



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho:

Governo do Distrito de Mocubela:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

A Brisa a Beira do Mar – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Africa Polypet, Limitada.
Agro Silva – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Alkemia – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Alliance Consultant, Limitada.
Autoindimoz, Limitada.
Bandali Comercial, Limitada.
Best Harvest Group, Limitada.
Boutique das Boleiras, Limitada.
Casa Africa Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Chiveve Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Clínica Dentária Sorriso Alegre – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Cooperativa – Geração 8 de Março, Limitada.
Coppélia – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Cun Xiao Minerais – Sociedade Unipessoal, Limitada.
DAJ – Investimentos, Limitada.
Demais Investimentos, Limitada.
Design Consultant – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Dyana Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ecofiled Eng Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Elint – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Enterprise System and Development – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Estrelas Brilhantes, Limitada.
Fashion Saga, Limitada.
G.P, SU, Limitada.
GPSPORT – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ineza Comércio e Serviços, Limitada.
Inframoz, Limitada.
J & C Consultoria, Limitada.
Kenzo Logistics, Limitada.
Kenzo Logistics, Limitada.
Lake Energy Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mcorporation.
Mercado Saudável, Limitada.
Moçambique Arte, Limitada.
Monjú Comércio & Serviços, Limitada.
Motor Thailand, Limitada.
Mozemnet, S.A.
Moztec – Engenharia, Limitada.
Nkanhyi, Limitada.
Pequena Flor – Sociedade Unipessoal, Limitada.
PJ - Investimentos, Limitada.
Ponta Mar – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Shamah Mult Services.
S-Indústria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
SOAPEMA – Sociedade Agro-Pecuária de Maluana, Limitada.
Táxi Família – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Techsolutions, Limitada.
The House Of Ira – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Three Brothers, Limitada.
Tinta Platino Mozambique, Limitada.
TM Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Unifoods, Limitada.
US Transports – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Igreja Evangélica Crescimento Integral de Mocambique como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma igreja que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 2 da base IX, da Lei n.º 4/71 de 21 de Agosto, vai reconhecida como pessoa jurídica a Igreja Evangélica Crescimento Integral de Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 10 de Dezembro de 2021. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Governo do Distrito de Mocubela

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Wiwanana Orera Machona Mocubela (AWOMM) localidade de Mocubela, bairro Machona requereu a administração do distrito de Mocubela para o seu reconhecimento como pessoa jurídica juntando ao pedido os respectivos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstante ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais de referida associação eleitos por um período de 3 anos e renovável uma vez são:

- a) Mesa da Assembleia;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto artigo 5 do n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio vai ser reconhecido definitivamente como pessoa colectiva, Associação Wiwanana Orera Machona Mocubela (AWOMM).

Governo do Distrito de Mocubela, 13 de Janeiro de 2022. — O Administrador do Distrito, *Sertório João Mário Fernando*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 20 de Fevereiro de 2023, foi atribuída a favor de Mukululi Construções, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 10641L, válida até 26 de Janeiro de 2028, para água-marinha, granadas, quartzo, turmalina, no distrito de Macossa, na província de Manica com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	longitude
1	-17° 52' 40,00''	33° 37' 30,00''
2	-17° 57' 50,00''	33° 37' 30,00''
3	-17° 57' 50,00''	33° 36' 0,00''
4	-17° 52' 40,00''	33° 36' 0,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 22 de Fevereiro de 2023. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 9 de Março 2023, foi atribuída a favor de Amazano Minas – Sociedade Unipessoal, Limitada, a Concessão Mineira n.º 9579C, válida até 9 de Março de 2048, para calcário, no distrito de Buzi, na província de Sofala, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	longitude
1	-19° 58' 20,00''	34° 07' 50,00''
2	-19° 58' 20,00''	34° 08' 20,00''
3	-19° 59' 40,00''	34° 08' 20,00''
4	-19° 59' 40,00''	34° 07' 10,00''
5	-19° 59' 10,00''	34° 07' 10,00''
6	-19° 59' 10,00''	34° 07' 50,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 5 de Abril de 2023. — O Director Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 5 de Abril de 2023, foi atribuída a favor de Mutarara Resources, Limitada, a Certificado Mineiro n.º 7340CM, válida até 15 de Março de 2027, para água-marinha, ametista, espodumena, lepidolite, lítio, ouro, quartzo, turmalina e minerais associados, no distrito de Gilé, na província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	longitude
1	-15° 45' 15,00''	38° 01' 30,00''
2	-15° 45' 15,00''	38° 02' 15,00''
3	-15° 46' 30,00''	38° 02' 15,00''
4	-15° 46' 30,00''	38° 01' 45,00''
5	-15° 46' 15,00''	38° 01' 45,00''
6	-15° 46' 15,00''	38° 01' 30,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 5 de Abril de 2023. — O Director Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

A Brisa A Beira do Mar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade A Brisa do Mar – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101945057, Join Marketing Mozambique Services, Limitada, com sede na cidade da Beira, Avenida Luís Inácio, bairro Chaimite, outorga e constitui, uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação A Brisa a Beira do Mar – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Luís Inácio, bairro Chaimite, cidade da Beira, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá criar ou encerrar escritórios, sucursais ou qualquer outra forma de representação dentro e fora do país, bastando para o efeito deliberação do sócio único e necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Hotelaria, turismo e restauração;
- Comércio com importação e exportação de consumíveis, gestão e manutenção dos recursos móveis e imóveis;
- A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Dois) É da competência do sócio deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é criada e efectiva desde a data da sua constituição, e continuará a existir por

tempo indeterminado, regendo-se nos termos dos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

CAPÍTULO II

Do capital social e prestações suplementares

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Join Marketing Mozambique Services, Limitada.

Dois) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O aumento do capital social poderá ocorrer uma ou mais vezes nos termos da lei e mediante deliberação do sócio único.

Dois) O sócio único goza do direito de preferência para a subscrição de novas quotas resultantes do aumento do capital social.

CAPÍTULO III

Da organização social, administração e direcção executiva, assembleia geral, conselho fiscal

ARTIGO SEXTO

São órgãos sociais:

- A administração e direcção executiva;
- A assembleia geral;
- O conselho fiscal.

SECÇÃO I

Da administração e direcção executiva

ARTIGO SÉTIMO

Competência e função

Um) A função de administrador será exercida por quem o sócio único (Join Marketing Mozambique Services, Lda) nomear mediante documento escrito reconhecido presencialmente. A administração fica a cargo do senhor Nelson Pedro Sarmento.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador devida e especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato ou autorização.

Quatro) Convocar a assembleia geral quando julgar conveniente.

Cinco) A administração o único órgão com competência para representação externa da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto na Lei Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Beira, 29 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Africa Polypet, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Fevereiro de dois mil e dezanove, foi alterado o pacto social e administração da sociedade Africa Polypet, Limitada, registada na CREL sob n.º 101012174, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual alteram os artigos quarto e nono dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Altaf Ismail Pate;
- Uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Menaz Hussen.

ARTIGO NONO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade será exercido por ambos os sócios, Altaf Ismail Patel e Menaz Hussen, que desde já são nomeados administradores.

Dois) A assembleia geral, bem como os administradores por esta nomeada, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatários podem ser gerais ou especiais e tanta a assembleia geral como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos são bastante a assinatura de um dos administradores ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Nampula, 21 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Agro Silva – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Agro Silva – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 101156737, constituída por Hilário Reginaldo da Silva, de nacionalidade moçambicana, natural de Morrumbene, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Agro Silva – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, contudo o seu início a partir da data da sua constituição, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede na rua Luis Inacio, cidade da Beira.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, quando a administração o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: Venda de insumos agrícolas, limpeza geral e fumigação, recolha de resíduos sólidos.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas no número anterior, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que de alguma forma concorram para o melhor preenchimento do seu objecto social tal como participar em agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente realizado em dinheiro, é de oitocentos mil meticais (800.000,00MT) correspondente a 100% da quota pertencente a sócio único Hilário Reginaldo da Silva.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) Os administradores são eleitos pelo sócio por um período indeterminado, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) O gestor elou administrador permanecem em funções até á eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Três) O gestor elou administrador podem delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, a terceiros, por meio de procuração.

Quatro) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional por Hilário Reginaldo da Silva que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser liberado pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 29 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Alkemia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Alkemia – Sociedade Unipessoal Limitada, situa-se na rua Major Serpa Pinto, prédio da Rádio, matriculada sob NUEL 101921328, Osório João Bacar, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, província de Sofala.

Constitui uma sociedade por quota nos termos do artigo 90 do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Alkemia – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede localizada na rua Major Serpa Pinto Prédio da rádio no 4.º Bairro do Chaimite, na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá, mediante de liberação dos sócios, transferir a sua sede para o outro e abrir em território e abrir em território moçambicano ou no estrangeiro, agências filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os feitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

A sociedade tem por objectivo a actividade de prestação de serviços na área de fornecimento de equipamentos industriais diversas, fornecimento de equipamentos agrícolas, fornecimento de consumíveis (reagentes e acessórios), montagem, instalação manutenção e reparação de equipamentos industriais, optimização de processo químicos industriais, municipais e domésticos calibração de instrumentos laboratoriais e monitorizações ambientais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, e integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) corresponde a soma de uma única quota assim distribuída 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social pertencente ao único sócio Osório João Bacar.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora, único sócio fundador, o qual desde já fica nomeado sócio-gerente com despesa de caução. Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura conjunta dos sócios-gerente, salvo os casos de mero expediente.

ARTIGO SEXTO

(Exercício económico)

O exercício económico coincide com ano civil. O balanço e as contas serão encerrados com referência a 31 de Dezembro de cada ano após a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Todas omissões serão registadas pelas disposições da lei comercial Moçambicana vigente e aplicáveis.

Está conforme.

Beira, 22 de Março de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Alliance Consultant, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Alliance Consultant, Limitada, matriculada sob NUEL 101945510 entre Joaquim Moiocubira Mateus Manguaiana, Nilton Salazar Chumbe e Francisco Joaquim Tiago. Constituem uma sociedade comercial por quotas, nos termos do artigo 90, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Alliance Consultant, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, Avenida Eduardo Nondlane, bairro da Ponta-Gêa, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, e sempre que se julgar conveniente, a sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços que estimulem o espírito empreendedor e promoção da competitividade e desenvolvimento autossustentabilidade de pequenas e médias empresas;
- b) Fomentar capacitações e fortalecimento de pequenas e médias empresas, através da prospeção e estudos de mercado, planos de negócios, ambientes e oportunidades de negócios, bem como as parcerias comerciais e financeiras;
- c) Promover o desenvolvimento sustentável de pequenas e médias empresas fornecendo oportunidades de formação, competitividade e aperfeiçoamento técnico específico e direcionado;
- d) Prestar serviços de gestão, consultoria nas áreas de engenharia ambiental, contabilidade, *marketing*, gestão de recursos humanos, económicos e financeiros;
- e) Venda e fornecimento de softwares de gestão a pequenas e médias empresas;
- f) Prestação de serviços de análise de segurança no trabalho;
- g) Venda e fornecimento de sistemas de comunicação e equipamentos de higiene e segurança no trabalho;
- h) Agenciamento, distribuição e representação comercial e industrial de marcas e equipamentos de limpeza, higiene e segurança no trabalho, meio ambiente e sistemas de comunicação;
- i) Desenvolver actividades de *procurement*;
- j) Desenvolver actividades de educação, cultura e turismo.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referida.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil meticais, que corresponde a distribuição de duas quotas repartidas da seguinte forma:

- a) Joaquim Moiocubira Mateus Manguaiana, com uma quota correspondente a cinquenta (50%) por cento do capital social;
- b) Nilton Salazar Chumbe, com uma quota correspondente a vinte (20%) por cento do capital social;

c) Francisco Joaquim Tiago, com uma quota correspondente a trinta (30%) por cento do capital social.

Dois) Cabe aos sócios, reunidos em assembleia geral, decidir pela aquisição, gestão, alienação de participações em outras sociedades constituídas ou por constituir dentro ou fora de Moçambique, ainda que desenvolvam actividades diversas da sua.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação, será exercida pelos três sócios que ficam desde já nomeados administradores, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A administração terá todos os poderes necessários a gestão dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, onerar e alienar bens móveis ou imóveis bem como ceder de exploração e trespassando a estabelecimento comercial da sociedade, e ainda tomar de aluguer ou arrendamento de bens móveis e imóveis incluindo naqueles veículos automóveis.

Três) É vedado à administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Quatro) Por decisão da assembleia geral, poderá ser nomeado o administrador estranho à sociedade, ficando dispensado de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-lo sempre que se justificar.

Cinco) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Seis) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o Código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 21 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Autoindimoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Autoindimoz, Limitada, matriculada sob NUEL 101925471, constituída entre Rajeesh Uttumadathil Ravindran, casado, natural de Nenmini, e Pradeep Kumar Vasudevan, casado, natura de Kerala, ambos de nacionalidade indiana, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a firma Autoindimoz, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Beira, zona da Manga Mascarenha, talhão n.º 279-B e 280-C.

Dois) Poderá a sociedade, por simples deliberação da assembleia geral, transferir a sede para, dentro do mesmo conselho ou para conselhos limítrofes.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- Reparação e manutenção de veículos;
- Bate chapa e pintura;
- Venda de acessórios de veículos;
- Outras prestações de serviços similares.

Dois) A sociedade poderá também exercer qualquer outra actividade, sempre que a assembleia geral assim o deliberar e após obtida a necessária autorização da entidade competente.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de duzentos mil metcais, correspondente a soma de duas quotas desiguais distribuídas aos seguintes sócios:

- Uma quota de cento e sessenta mil metcais, correspondente a oitenta por cento do capital social e pertencente ao sócio Pradeep Kumar Vasudevan;
- Uma quota de quarenta mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Rajeesh Uttumadathi Ravindran.

ARTIGO QUINTO

Administração, gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios Rajeesh Uttumadathil Ravindran e Pradeep Kumar Vasudevan, bastando a assinatura de um deles para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Para a movimentação das contas bancárias, letras de favor bem como qualquer transacção de viaturas ou imóveis serão sempre necessária assinatura de sócio gerente nomeado.

Três) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência á pessoas estranhas à sociedade desde que outorguem as respectivas procurações a esse respeito, com todos os possíveis limites de competências.

Quatro) Os sócios não deverão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos objectos sociais, nomeadamente, letras de favor, fiança e abonações.

Cinco) Fica desde já como gerente o sócio Rajeesh Uttumadathil Ravindran.

ARTIGO SEXTO

Disposição final

Em tudo que for omissio será regulado e resolvido de acordo com a lei e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 17 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Bandali Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dez de Maio de dois mil e vinte dois, foi alterado o pacto social da sociedade Bandali Comercial Limitada, registada sob n.º100036657, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notário superior, uma sociedade por quotas, que por deliberação da assembleia geral, que alteram os artigos quarto e quinto, da sociedade que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a uma única quota em cem por cento pertencente ao sócio Zahid Ahmedali Bandali, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Administração e representação de sociedade fica a cargo de sócio Zahid Ahmedali Bandali, que desde já foi nomeado com dispensa de caução.

Nampula, 10 de Maio de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Best Harvest Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Março de dois mil e vinte e três foi matriculada sob NUEL101949125, a sociedade Best Harvest Group, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Best Harvest Group, Lda, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na rua Martin Luther King, n.º 3, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Comércio por grosso de matérias-primas agrícolas, produtos semi-acabados, materias de construção, mobiliário, artigos para uso doméstico, minérios, metais, produtos químicos, embarcações e aeronaves, importação e exportação;
- A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas;
- A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil metcais correspondente a soma de duas distribuídos de seguinte forma,

cinquenta e um mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social pertencente ao sócio José Luís Pereira da Costa e quarenta e nove mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social pertencente ao sócio Edson Nilton Ferreira de Sousa.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou realizado por uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios, pela capitalização de todos ou parte ou parte de lucros nos termos da legislação vigente.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão total ou parcial das quotas são livres entre os sócios.

Dois) A cessão e divisão a terceiros dependem do consentimento da assembleia geral, mantendo a sociedade o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros do sócio falecido, entre si, nomearão um que os representem na gestão dos negócios sociais, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo senhor Edson Nilton Ferreira de Sousa, que fica designado administrador.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade reunir-se-á em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano para avaliar o desempenho.

Dois) Sem prejuízo das formalidades imperativas exidas por lei, as assembleias serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e por resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Abril de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Boutique das Boleiras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101918270, uma entidade denominada Boutique das Boleiras, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 n.º 1 do Código Comercial, entre:

Bib Fátima Ismael Sidat, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101003395518N, emitido no dia 13 de Novembro de 2020, titular do NUIT 101736482, residente em Maputo; e

Sahima Ismail Sidat, de nacionalidade moçambicana, solteira, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300094572B, emitido no dia 13 de Novembro de 2020, titular do NUIT 102183843, residente em Maputo.

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma Boutique das Boleiras, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Karl Marx n.º 1905, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento de actividade de venda de produtos a retalho com importação e exportação e outros serviços conexos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades complementares a actividade principal que os socios resolvam explorar e estejam devidamente autorizados.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas iguais no valor nominal de dez mil meticais cada uma, pertencentes aos sócios Bibi Fátima Ismael Sidat e Sahima Ismail Sidat.

Dois) Mediante os votos representativos da totalidade do capital social, este poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, por via de entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelo sócio ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares de capital e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante deliberação em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Convocação da assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três (3) meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos membros dos órgãos sociais;
- d) Deliberar sobre a gestão da sociedade em outros assuntos que o socio entender por convenientes.

ARTIGO SÉTIMO

(Reuniões da assembleia geral)

Os sócios reunirão em assembleia geral, obrigatoriamente na sede da sociedade, podendo no entanto, realizar as reuniões da assembleia geral em qualquer outro local.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade, será representação em juízo e fora dele,

activa e passivamente pela sócia Bibi Fátima Ismael Sidat que fica desde já, nomeado administradora.

Dois) O administrador é dispensado de prestar caução para o exercício das suas funções.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Sujeito a competência reservadas aos sócios nos termos destes estatutos, da lei e dos regulamentos societários, compete ao administrador, agindo isolada ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda ao administrador representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade, que por lei ou pelos presentes estatutos, não estejam reservados à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada, pela assinatura das sócias Bibi Fátima Ismael Sidat e Sahima Ismail Sidat.

Dois) O administrador responde para com a sociedade pelos danos a estes causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provar que procedeu sem culpa.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ano financeiro)

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em todo o omissão regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Casa Africa Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Maio de dois mil e dezanove, foi registada sob o NUEL 101147908 a sociedade Casa Africa Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 14 de Maio de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Casa Africa Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga, a sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir e encerrar agências ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: Comércio a retalho de cortinados, computadores e seus acessórios, equipamentos de telecomunicação, material de construção, electrodomésticos, mobiliários, livraria, material de desporto, jogos de brinquedos, vestuários, calçados, cosméticos e produtos de limpeza e higiene, artigos de ourivesaria, flores, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do único sócio, exercer outras actividades conexas ao objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Vishal Suyakant Vaghela, solteiro, maior, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200169005A, emitido a 2 de Dezembro de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente na cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Vishal Suyakant Vaghela, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissão nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 10 de Abril de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Chiveve Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Chiveve Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101955915, Nelson do Rogério Duarte Lapissonne, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Ponta Gêa, cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Chiveve Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A duração da sociedade são por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira podendo abrir, manter ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgar conveniente-no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Ascensores;
- b) Ventilação e condicionamento de ar;
- c) Fundações e captações de água;
- d) Sondagens geológicas e geotécnicas;
- e) Fundações de obras hidráulicas, incluindo injeções e consolidação;
- f) Fundações especiais de pontes e edifícios;
- g) Estaca;
- h) Muros de suportes, incluindo injeções e consolidações.
- i) Edifícios;
- j) Monumentos;
- k) Estrutura de betão armado ou pré-esforçado;
- l) Estrutura metálica;
- m) Demolições;
- n) Trabalhos e carpintaria de toscos e de limpos;

- o) Caixilharias metálicas e vidros;
- p) Pinturas e outros revestimentos de edifícios.
- q) Limpeza e conservação de edifícios;
- r) Pré-fabricação e montagem de edifícios;
- s) Colocação de betões por processos especiais;
- t) Isolamentos e impermeabilização;
- u) Instalações de iluminação;
- v) Canalização e esgoto.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, ou exercer qualquer outro ramo da actividade, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelo sócio, previamente autorizadas por quem de direito e que sejam permitidas por lei.

Três) Mediante deliberação do sócio, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações financeiras de capital de outras sociedades, independente do seu objectivo, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio, único, Nelson do Rogério Duarte Lapissonne.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes mediante decisão dos sócios em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Nelson do Rogério Duarte Lapissonne, que é nomeado desde já administrado, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, e na ausência e impedimento por um outro em exercício que disporá dos mais amplos poderes legalmente investidos para a prossecução do objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A dissolução da sociedade terá lugar nos casos estabelecidos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei n.º 10/2005 de 23 de Dezembro, do Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro que aprova o Código Comercial (que dele faz parte integrante) e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 27 de Março de dois mil vinte e três.
— O Conservador, *Ilegível*.

Clínica Dentária Sorriso Alegre – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Fevereiro 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101939820, uma entidade denominada Clínica Dentária Sorriso Alegre – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

António Filimão Tivane, solteiro casado, com Isabel Ladislau Nhaca, em regime geral de separação de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100771563J, emitido a quatro de Dezembro de dois mil e vinte, na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, a qual se rege pelas seguintes cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Clínica Dentária Sorriso Alegre – Sociedade Unipessoal, Limitada, cita na Avenida Romão Fernão Farinha, bairro do Alto Maé, n.º 968, rés-do-chão, podendo por deliberação do sócio fundador abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

Dois) Consulta de:

- a) Tratamento ortodôntico;
- b) Limpeza e polimento dos dentes;
- c) *Pircing* dentário;

- d) Restaurações;
- e) Braqueamento;
- f) Extrações dentárias;
- g) Motivações para higiene oral;
- h) Estética dentária.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota única de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único António Filimão Tivane.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser acrescido ou reduzido quantas vezes for necessário, mediante deliberação unânima do sócio fundador nos termos de quanto previsto na lei.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório de contas da gerência do exercício findo e orçamento para o ano seguinte.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que para tal seja convocada pelo conselho de gerência ou justificadamente pelo sócio fundador.

Três) A assembleia geral será convocada com antecedência mínima de quinze dias, quer verbalmente, quer pela forma escrita.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio fundador António Filimão Tivane com plenos poderes. A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único.

ARTIGO OITAVO

Transformação da sociedade

O sócio fundador poderá decidir sobre a transformação da sociedade numa outra espécie diferente, admitida por lei, através da deliberação em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei, através da deliberação do sócio em assembleia.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa – Geração 8 de Março, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101960129, uma entidade denominada Cooperativa – Geração 8 de Março, Limitada, entre:

Primeiro. Yolanda Justino Mussá, de nacionalidade moçambicana, maior, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100010701F, emitido a 11 de Novembro de 2009, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com validade vitalícia, residente na rua João Santos n.º 227, rés-do-chão, bairro Malhangalene B, cidade de Maputo;

Segundo. Octávio Manuel de Jesus, de nacionalidade moçambicana, maior, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000675C, emitido a 12 de Dezembro de 2014, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com validade vitalícia, residente na Avenida 24 de Julho n.º 2825, 2.º andar A, F-8, bairro Alto Maé, cidade de Maputo;

Terceiro. Caetano José Mabuzissane Rúben, de nacionalidade moçambicana, maior, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100366219F, emitido a 14 de Fevereiro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com validade vitalícia, residente no quarteirão 16, casa 157, bairro Khongolote, cidade da Matola, província de Maputo;

Quarto. Adolfo Abdul Latifo Henrique Neves, de nacionalidade moçambicana, maior, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102423455J, emitido a 11 de Setembro de 2012, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com validade vitalícia, residente na avenida Vladimir Lenine n.º 1106, 4.º A, F-3, bairro Central, cidade de Maputo;

Quinto. Eurico Albino Banze, de nacionalidade moçambicana, maior, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101489604B, emitido a 21 de Setembro de 2011, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, com validade vitalícia, residente no bairro Agostinho Neto, distrito de Marracuene, província de Maputo.

Pelo presente instrumento e entre si constituíram, no dia vinte e oito de Março de dois mil e vinte e três, na cidade de Maputo, nos termos da Lei número vinte e três barra dois mil de nove, de oito de Setembro, uma cooperativa que se rege pelos seguintes estatutos e por demais legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da natureza, denominação, sede, duração e exercício social

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza e denominação)

A Cooperativa Geração 8 de Março, Limitada, adiante denominada por cooperativa, é uma cooperativa de primeiro grau, de responsabilidade limitada e natureza multiramal, que se rege pelos presentes estatutos, pela Lei número vinte e três barra dois mil e nove, de oito de Setembro e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, duração e exercício social)

Um) A cooperativa tem a sua sede social, administração e foro jurídico, na cidade de Maputo.

Dois) A cooperativa pode criar delegações ou quaisquer outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro.

Três) A cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se a partir do dia vinte e oito de Março do ano de dois mil e vinte e três, data da assembleia geral de sua constituição.

Quatro) O exercício social da cooperativa é anual, com término a 31 de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

Do objecto social

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A cooperativa tem um objecto multiramal, sendo o principal o desenvolvimento de actividades nos diferentes sectores do agronegócio, aquacultura e no âmbito da prestação de serviços.

Dois) Complementarmente, a cooperativa pode:

- a) Criar e gerir fundos, através de operações de captação e aplicação de fundos nos termos admitidos por lei;
- b) Administrar e/ou gerir projectos que tenham como objectivo, a promoção do bem estar dos cooperativistas;
- c) Desenvolver actividades noutras áreas, desde que para o efeito assim delibere a assembleia geral.

Três) Em todos os aspectos de suas actividades, serão rigorosamente observados os princípios de transparência, de prestação de contas, de neutralidade política, de não discriminação por factores sociais, raciais, religiosos ou de género.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Requisitos de admissão)

Um) Podem ser membros da cooperativa:

- a) A Associação Geração 8 de Março (AG8M);
- b) Os membros da Associação Geração 8 de Março que estejam na plenitude de sua capacidade civil, concordem com os presentes estatutos, que subscrevam e realizem integralmente o capital social nos termos e condições previstos nos presentes estatutos.

Dois) Podem também ser membros da cooperativa:

- a) Outras pessoas singulares que estejam na plenitude de sua capacidade civil, concordem com os presentes estatutos, que subscrevam e realizem integralmente o capital social nos termos e condições previstos nos presentes estatutos;
- b) Pessoas colectivas quando realizem as mesmas actividades económicas das pessoas singulares ou que não tenham finalidade lucrativa.

Três) O número de membros da cooperativa será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a trinta pessoas singulares.

ARTIGO QUINTO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) Participar nas sessões da assembleia geral, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias;
- b) Eleger ou ser eleito para os órgãos sociais, desde que não exerçam actividades particulares que colidam com os objectivos da cooperativa;
- c) Propôr, individual ou colectivamente, ao órgão estatutário competente, as medidas que julgar convenientes aos interesses da cooperativa;
- d) Beneficiar-se das operações e serviços objecto da cooperativa, de acordo com estes estatutos e regulamentos internos;
- e) Ter acesso aos regulamentos da cooperativa;

f) Ter acesso, examinar e obter informações sobre as demonstrações financeiras do exercício e demais documentos a serem submetidos à assembleia geral;

g) Retirar capital, juros e sobras, nos termos destes estatutos e regulamentos internos;

h) Renunciar ao órgão social para o qual tenha sido eleito.

Dois) A igualdade de direitos dos membros é assegurada pela cooperativa, que não pode estabelecer restrições de qualquer espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

ARTIGO SEXTO

(Deveres dos membros)

São deveres e obrigações dos membros:

- a) Subscrever e realizar os títulos do capital;
- b) Cumprir com as disposições destes estatutos e dos regulamentos internos e respeitar as deliberações tomadas pelos órgãos sociais e dirigentes da cooperativa;
- c) Zelar pelos interesses da cooperativa, acompanhando a gestão e os seus resultados;
- d) Implementar os compromissos que contrair com a cooperativa;
- e) Cobrir suas partes nas perdas apuradas, nos termos destes estatutos;
- f) Não afectar à fim diverso, o que houver recebido em bens móveis ou outros direitos destinados ao funcionamento da cooperativa.

ARTIGO SÉTIMO

(Responsabilidades)

Um) O membro responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela cooperativa perante terceiros, até o limite do valor dos títulos do capital que subscreveu.

Dois) Esta responsabilidade, que só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida à cooperativa, subsiste também para os demitidos ou excluídos, até que sejam aprovados, pela assembleia geral, as contas do exercício em que se deu a demissão ou exclusão.

CAPÍTULO IV

Do capital social e reservas

ARTIGO OITAVO

(Capital social)

Um) O capital social inicial mínimo subscrito e realizado é de trezentos e setenta e cinco mil metcais, dividido em setenta e cinco títulos, com o valor de cinco mil metcais por título.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, em função do número de cooperativistas ou o número e/ou valor dos títulos, podendo também ser reduzido, entretanto e apenas devido à amortização dos títulos dos cooperativistas, independentemente do seu aumento ou diminuição, sessenta por cento do capital social pertence à Associação Geração 8 de Março.

ARTIGO NONO

(Reserva legal)

Dos excedentes anuais, uma percentagem não inferior a cinco por cento reverte obrigatoriamente para a reserva legal, nos termos do artigo setenta e dois da Lei das Cooperativas.

ARTIGO DÉCIMO

(Subscrição, realização e transmissão dos títulos do capital social)

Um) O capital social será sempre realizado em moeda nacional.

Dois) No acto de sua admissão e subscrição do capital social, cada membro deverá efectuar o pagamento de, pelo menos 50% do respectivo título e o remanescente no prazo de um ano.

Três) Os títulos do capital social são transmissíveis a terceiros, mediante autorização do conselho de administração e desde que o adquirente seja também membro da cooperativa ou, não sendo, reúna os requisitos para o efeito, solicite a sua admissão e seja como tal admitido.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Enumeração)

A cooperativa exerce a sua acção através dos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração; e
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gestão corrente)

A gestão corrente da cooperativa pode ser assegurada por uma direcção, a ser nomeada pelo Conselho de Administração, que define o âmbito das suas atribuições.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Mandato dos órgãos sociais)

O mandato dos órgãos sociais é de três anos renováveis por um a três períodos idênticos, sendo obrigatória a reeleição, por cada renovação do mandato do conselho de administração, de pelo menos, um terço dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Elegibilidade)

Um) Podem ser eleitos para os órgãos sociais da cooperativa:

- a) Os membros em pleno gozo dos seus direitos civis e cooperativistas;
- b) Não estejam em cumprimento de qualquer pena simples ou maior.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos nas sessões da assembleia geral, cujas candidaturas são apresentadas por listas, por votação secreta, pelo maior número de votos, cujas normas são estabelecidas por regulamento eleitoral específico, aprovado pela assembleia geral.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Definição e composição)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da cooperativa, tendo poderes, dentro dos limites legais e destes estatutos, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

Dois) As deliberações da assembleia geral vinculam todos os membros, ainda que discordantes ou ausentes das suas sessões.

Três) A assembleia geral é composta por todos os membros da cooperativa em pleno gozo e exercício de seus direitos sociais, ressalvando-se as demais normas previstas nos presentes estatutos.

Quatro) Nas reuniões da assembleia geral participam os membros dos demais órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

À assembleia geral compete:

- a) Definir e aprovar os estatutos e os regulamentos da cooperativa, bem como as suas alterações;
- b) Apreciar questões gerais relacionadas com a organização da cooperativa;
- c) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais e deliberar sobre a perda de mandato dos membros dos órgãos sociais;
- d) Apreciar e votar o plano de actividades e o orçamento para o exercício económico;
- e) Apreciar e deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o parecer do conselho fiscal ou fiscal único;
- f) Apreciar e votar as normas de trabalho e as tabelas de remunerações e benefícios a praticar para os membros dos órgãos sociais;
- g) Aprovar os ajustes periódicos de distribuição de títulos de capital;

h) Deliberar, quando necessário, pela atribuição ou distribuição de benefícios, criação de reservas e restituição de entradas, sempre que a estas houver lugar;

i) Funcionar como instância de recurso quer quanto à admissão ou recusa de novos cooperativistas, quer em relação às sanções aplicadas pelo conselho de administração ou outros;

j) Aprovar as propostas de filiação da cooperativa em uniões, federações e confederações;

k) Apreciar e votar sobre propostas de fusão e cisão da cooperativa, bem como sobre a sua dissolução voluntária;

l) Apreciar e votar sobre matérias especialmente previstas na lei ou nestes estatutos;

m) Delegar no conselho de administração as competências que entender necessário;

n) Deliberar sobre matérias para as quais não seja competente qualquer outro órgão social.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Sessões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne em sessões ordinária e extraordinária.

Dois) As sessões ordinárias realizam-se uma vez por ano, para, entre outros assuntos, apreciar e votar o relatório de gestão e as contas do exercício findo, bem como o parecer do conselho fiscal.

Três) A assembleia geral reúne em sessões extraordinárias quando:

- a) Convocada pelo presidente da mesa, ou por sua iniciativa;
- b) Convocada a pedido do conselho de administração ou do conselho fiscal;
- c) A requerimento de, pelo menos, um terço dos membros da cooperativa com direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Convocação das sessões da assembleia geral)

Um) As sessões da assembleia geral são convocadas em aviso indicando a hora, a data, o local e a ordem de trabalhos, sempre afixado na sede, nas delegações e noutras formas de representação social e publicado no Jornal de maior circulação da sede social.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número um do presente artigo, podem tais publicações ser complementadas por convocatórias enviadas a todos os cooperativistas por via postal e registada, por via electrónica certificada ou entregues pessoalmente aos cooperativistas, por protocolo.

Três) As sessões ordinárias da assembleia geral são convocadas com uma antecedência mínima de trinta dias.

Quatro) As sessões extraordinárias da assembleia geral são convocadas com uma antecedência mínima de quinze dias e realizam-se no prazo máximo de trinta dias, contados da data da recepção do pedido.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Quórum)

Um) A assembleia geral delibera estando presentes ou devidamente representados mais de metade dos cooperativistas com direito à voto.

Dois) Não havendo quorum no horário estabelecido, a assembleia geral poderá reunir em segunda convocatória, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de meia hora, com qualquer número de cooperativistas, desde que assim tenha constado da convocatória.

Três) Tratando-se de convocação para sessão extraordinária, esta só tem lugar se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos cooperativistas requerentes.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Votação)

Um) Tem direito a voto o cooperativista que, à data da realização da sessão da assembleia geral, tenha subscrito a totalidade dos seus títulos.

Dois) Cada título confere o direito a um voto.

Três) É permitido o voto por correspondência ou por representação, entretanto, cada votante só pode representar até dois cooperativistas.

Quatro) Quando o voto for por correspondência, este deve ser feito até vinte e quatro horas antes da realização da deliberação da assembleia geral, expressando o sentido do votante em relação ao ponto ou pontos previstos para a ordem de trabalhos.

Cinco) Quando o voto for por representação, este deve constar de documento escrito e devidamente assinado e dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Restrições ao direito de voto por conflito de interesses)

Um) O membro da cooperativa não pode votar nem pessoalmente, nem por meio de representante e nem representar outro membro, numa votação, sempre que, em relação à matéria objecto da deliberação, se encontre em conflito de interesses com a cooperativa.

Dois) A restrição ao direito de voto, também aplica-se, entre outros, para o membro que seja trabalhador da cooperativa, para os membros dos órgãos sociais quando a matéria da votação lhes diga respeito.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, pelo menos um vice-presidente, pelo menos um secretário e dois suplentes.

Dois) Verificando-se a ausência dos membros da mesa, a assembleia geral constituiu uma mesa composta por cooperativistas presentes, para presidir a respectiva sessão, cujas funções cessam com o término da sessão.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências dos membros da mesa da assembleia geral)

Um) Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:

- a) Convocar e presidir às sessões da assembleia geral;
- b) Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos sociais da cooperativa;
- c) Conferir posse aos cooperativistas eleitos para os órgãos sociais.

Dois) Nas suas ausências e impedimentos, o presidente é substituído pelo vice-presidente.

Três) Ao secretário compete:

- a) Lavrar, e assinar com o presidente da mesa, as actas das sessões da assembleia geral;
- b) Em geral, garantir a comunicação e a troca de correspondência entre a assembleia geral e os demais órgãos sociais.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Definição e composição)

Um) O conselho de administração é o órgão representativo e de gestão da cooperativa e responsável por deliberar e aprovar, de forma colegial, as políticas e metas para o desempenho da cooperativa, assim como por acompanhar e monitorar a sua execução, gozando para tal dos mais amplos poderes de gestão.

Dois) O conselho de administração eleito pela assembleia geral é constituído por um mínimo de cinco membros e um máximo de onze, de entre os quais, alguns são executivos e outros não executivos.

Três) O conselho de administração tem um presidente, pelo menos um vice-presidente e integra ainda quatro suplentes.

Quatro) Os membros executivos do conselho de administração constituem a comissão executiva, presidida pelo presidente do conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do conselho de administração)

Um) Ao conselho de administração compete:

- a) Garantir o cumprimento da lei, dos estatutos e demais regulamentos da cooperativa;
- b) Representar a cooperativa, em juízo e fora dele;
- c) Elaborar e submeter anualmente ao parecer do conselho fiscal e à deliberação da assembleia geral, o plano de actividades e o orçamento anuais;
- d) Executar o plano de actividades e o orçamento anuais;
- e) Elaborar e submeter anualmente ao parecer do conselho fiscal e à deliberação da assembleia geral, o relatório de gestão e as contas do exercício;
- f) Atender às solicitações do conselho fiscal;
- g) Deliberar sobre a admissão de novos membros e sobre sanções, no âmbito das suas competências;
- h) Deliberar sobre a abertura e movimentação de contas bancárias;
- i) Contrair financiamentos;
- j) Contratar bens, serviços e pessoal necessários às actividades da cooperativa;
- k) Constituir mandatários da cooperativa.

Dois) As demais normas de funcionamento do conselho de administração são estabelecidas em regulamento específico.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Sessões do conselho de administração)

Um) As sessões ordinárias do conselho de administração são mensais.

Dois) O conselho de administração pode realizar sessões extraordinárias sempre que para o efeito forem convocadas pelo respectivo presidente, ou a pedido do conselho fiscal, ou ainda por requerimento de um terço dos membros do conselho.

Três) As sessões do conselho de administração são convocadas pelo respectivo presidente ou pelo vice-presidente ou ainda por seu substituto, com uma antecedência mínima de sete dias, contendo a agenda e a indicação da documentação pertinente.

Quatro) As sessões do conselho de administração são presididas pelo respectivo presidente ou pelo vice-presidente ou ainda pelo seu substituto.

Cinco) Nas suas ausências e impedimentos, o presidente do conselho de administração é substituído pelo vice-presidente ou ainda, na ausência do vice-presidente, por um dos administradores, conforme a ordem de precedência.

Seis) As deliberações das sessões do conselho de administração são tomadas por consenso, ou por votação.

Sete) Quando seja necessário requerer a votação, as deliberações são tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo a cada administrador um voto e, ao presidente, em caso de empate, um voto de qualidade.

Oito) De cada sessão do conselho de administração é lavrada acta assinada pelos membros do conselho de administração que, dele tomarem parte.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Formas de obrigar a cooperativa)

A cooperativa obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração ou pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um mandatário, dentro dos limites dos poderes conferidos;
- c) Pela assinatura de um administrador ou de qualquer outro empregado para actos de mero expediente.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Definição e composição)

Um) O conselho fiscal é o órgão de supervisão e fiscalização da cooperativa e é composto por cinco membros, sendo um presidente, pelo menos um vice-presidente, pelo menos um secretário, dois vogais e por mais dois suplentes.

Dois) Caso o conselho fiscal integre membros não cooperativistas, pelo menos um deve ser auditor ou sociedade de auditores de contas.

Três) O conselho fiscal pode ser composto por um fiscal único, devendo este ser sociedade de auditoria de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências do conselho fiscal)

Ao conselho fiscal compete:

- a) Examinar, assídua e minuciosamente, as contas e todos os documentos a eles referentes;
- b) Verificar o saldo das contas e a existência de valores;
- c) Emitir parecer sobre o plano e o orçamento anuais;
- d) Prestar informações solicitadas por cooperativistas, a todo o tempo, a respeito dos actos de gestão da cooperativa;
- e) Requerer a convocação das sessões da assembleia geral, sempre que entenda necessário, nos termos legais e dos presentes estatutos;

- f) Emitir parecer sobre o relatório e as contas dos exercícios anuais;
- g) Em geral, informar ao conselho de administração sobre o que de pertinente for no âmbito da supervisão e fiscalização da cooperativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Sessões do conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal reúne-se ordinariamente, semestralmente.

Dois) O conselho fiscal realiza sessões extraordinárias sempre que a natureza, volume e a complexidade dos assuntos assim o exija.

Três) As sessões do conselho fiscal são convocadas e dirigidas pelo respectivo presidente ou pelo vice-presidente e podem ser realizadas a pedido da maioria dos seus membros ou ainda a pedido do conselho de administração.

Quatro) Os membros suplentes assistem às sessões do conselho fiscal, mas sem direito a voto.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicabilidade)

A dissolução e liquidação da cooperativa, assim como a partilha e destino do património em liquidação processam-se nos termos e condições estabelecidos na Lei das Cooperativas e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Consolidação da cooperativa)

Por forma a dotar e consolidar os meios e os procedimentos necessários ao espírito que norteia a criação da cooperativa, e sem prejuízo do disposto no artigo décimo terceiro dos presentes estatutos, será de cinco anos, o primeiro mandato dos órgãos sociais, eleitos após o acto constitutivo da cooperativa.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Representação, gestão e administração da cooperativa até à primeira eleição dos órgãos sociais)

Até à realização da primeira eleição dos órgãos sociais, a representação, direcção, gestão e administração da cooperativa serão assegurados pelos membros fundadores da cooperativa.

Maputo, 11 de Abril de 2023. — O Técnico, *Ilegível*19

Coppélia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Março 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101961974, uma entidade denominada Coppélia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Arnaldo Júlio Caetano Meque, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102265350M, emitido a 30 de Maio de 2016, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na cidade de Maputo. Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Coppélia – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade tem a sua sede na cidade Maputo, Avenida Guerra Popular, número 1710, cidade de Maputo. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Compra, venda, importação e exportação de artigos, consumíveis, equipamentos, maquinaria diversa para restauração, hotelaria e turismo;
- b) Realização de eventos oficiais e privados tais como banquetes, casamentos, festas, aniversários, campismos e outros;
- c) Exploração de sorvetarias, lanchonetes, café, bar, bottle stores, restaurantes e hotelaria;
- d) Representação de empresas, serviços, marcas, produtos nacionais e internacionais de restauração e hotelaria;
- e) Aproveitamento e fornecimento de produtos e serviços do ramo alimentar;
- f) Comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), equivalente a 100% do capital social, representado por uma única quota, pertencente ao sócio Arnaldo Júlio Caetano Meque.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Arnaldo Júlio Caetano Meque, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contractos pela assinatura do administrador.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Abril de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Cun Xiao Minerais – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Cun Xiao Minerais – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101926907, Zhang Xizheng solteiro, natural da China, residente na Estrada N.º 6, Dondo, constituída uma sociedade, por quotas nos termos do artigo 90, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Cun Xiao – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, cidade da Beira.

Dois) Por simples deliberação do sócio, podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data da assinatura dos seus estatutos, na presença do Notário.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização de minerais;
- b) Mediante decisão do sócio, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades directas ou indirectamente com o seu objecto social, desde que seja lícitas;

c) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas dentro e fora do país, ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), pertencente a único sócio Zhang Xizheng.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por decisão do sócio único. O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade pertence ao sócio Zhang Xizheng desde já nomeado administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos ou outros documentos, é suficiente a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito. E os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador da sua escolha.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos termos fixados na lei ou por decisão do sócio, quando assim entender.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Por morte, interdição ou incapacitação do sócio, a sociedade continuará com representantes ou herdeiros da falecida, interdita ou incapacitada, devendo estes, quando sejam mais do que um, nomear um de entre si que a todos represente.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Esté conforme.

Beira, 27 de Março de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

DAJ – Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade DAJ – Investimentos, Limitada, matriculada sob NUEL 101955109, constituída entre os senhores Dionísio Valentim Sambo Chivambo, André Luís Joaquim Xavier, e Isaquiel Eusébio Alberto, todos de nacionalidade moçambicana, que se regulará pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação DAJ – Investimentos, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, rua Alfredo Lawley, bairro Matacuane, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, e sempre que se julgar conveniente, a sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Facilitar o diálogo e as parcerias entre a sociedade civil e as instituições no domínio do desenvolvimento sustentável, mediante a organização de audições públicas, conferências, plataformas para o intercâmbio de boas práticas, bem como ateliês e estudos de impacto;
- b) Reunir pessoas e organizações que representam uma ampla variedade de interesses e contextos que, de outro modo, raramente se encontrariam, a fim de interligar e explorar novas formas de abordar as questões do desenvolvimento sustentável;
- c) Desenvolver indicadores que permitam monitorar o desenvolvimento social, económico, ambiental;
- d) Monitorar e avaliar o nível de cumprimento de agendas para o Desenvolvimento sustentável;
- e) Monitorar e propor estratégias inseridas no apoio aos refugiados ambientais;

f) Estudar e propor estratégias de combate aos efeitos das mudanças climáticas;

g) Desenhar serviços sustentáveis direcionados ao empoderamento de comunidades desfavorecidas;

h) Servir de plataforma de cooperação para prevenção do efeito de desastres naturais;

i) Monitorar e avaliar os princípios de boas práticas de responsabilidade social corporativa;

j) Garantir o envolvimento de diferentes entidades na promoção, implementação de actividades inseridas no desenvolvimento sustentável;

k) Elaborar diagnósticos sócio-ambientais com vista a identificar os problemas que mais assolam as comunidades desfavorecidas;

l) Monitorar e propor práticas sustentáveis nos diversos sectores de actividade, públicas e privadas;

m) Estudar a viabilidade de projectos enquadrados na resposta aos desastres naturais, derivados das mudanças climáticas;

n) Monitorar a exploração sustentável de recursos naturais;

o) Estudar vias sustentáveis para garantir maior resiliência das comunidades propensas as mudanças climáticas;

p) Desenhar estratégias com vista a garantir a existência de comunidades autossuficientes, inclusivas e resilientes;

q) Rastrear, localizar e monitorar grupos desfavorecidos propensos aos efeitos das mudanças climáticas e desastres naturais, em particular, crianças, mulheres, deficientes e idosos;

r) Realizar estudos de impacto ambiental e social para projectos sociais e de investimento privado;

s) Elaborar e implementar planos de ordenamento territorial rurais e urbanos;

t) Elaboração e implementação de planos de acção de reassentamento como medida de redução de risco de desastres e devido à implementação de projectos de investimento privado para garantir as salvaguardas ambientais e sociais;

u) Aplicar a Cartografia, Sistemas de Informação Geográfica (GIS), teledetectção (imagens de satélites) e Sistemas de Posicionamento Global (GPS) na recolha e análise de dados sobre gestão de riscos ambientais e sociais;

- v) Elaborar e implementar planos locais de adaptação às mudanças climáticas;
- w) Realizar análises de vulnerabilidade à eventos climáticos extremos, incluindo medidas de mitigação e restauração de ecossistemas sensíveis;
- x) Criar e gerir bancos de dados sobre riscos ambientais e sociais usando tecnologia móvel e Sistemas de Informação Geográfica (GIS) para monitoria da situação ambiental e social;
- y) Realizar avaliações ambientais estratégicas;
- z) Desenvolver actividades de educação, cultura e turismo;

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, que corresponde a distribuição de duas quotas repartidas da seguinte forma:

- a) Dionísio Valentim Sambo Chivambo, com uma quota correspondente a trinta e cinco (35%) por cento do capital social;
- b) André Luís Joaquim Xavier, com uma quota correspondente a trinta e cinco (35%) por cento do capital social;
- c) Isaquiel Eusébio Alberto, com uma quota correspondente a trinta (30%) por cento do capital social.

Dois) Cabe aos sócios, reunidos em assembleia geral, decidir pela aquisição, gestão, alienação de participações em outras sociedades constituídas ou por constituir dentro ou fora de Moçambique, ainda que desenvolvam actividades diversas da sua.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação, será exercida pelos três sócios que ficam desde já nomeados administradores, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A administração terá todos os poderes necessários a gestão dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, onerar e alienar bens móveis ou imóveis bem como ceder de exploração e trespassando a estabelecimento

comercial da sociedade, e ainda tomar de aluguer ou arrendamento de bens móveis e imóveis incluindo naqueles veículos automóveis.

Três) É vedado à administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Quatro) Por decisão da assembleia geral, poderá ser nomeado o administrador estranho à sociedade, ficando dispensado de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-lo sempre que se justificar.

Cinco) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Seis) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 27 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Demais Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Demais Investimentos, Limitada, matriculada sob NUEL 101087980, constituída pelos senhores Zaqueu Salvador Licova e Alexandre Silva Dunduro, ambos naturas da Beira e de nacionalidade moçambicana, e que se regulará pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

Denominação social, sede e foro

A sociedade toma a designação social de Demais Investimentos, Limitada, e estará sediado na cidade da Beira, 6º Bairro Esturro casa n.º 2137, rés-do-chão.

ARTIGO DOIS

Objecto social

A sociedade tem como objecto social:

- a) Fornecimento e instalação de equipamentos de energias renováveis, instalação, gestão e fornecimento de sistemas de combate ao incêndio;

b) Instalação, gestão e fornecimento de serviços e equipamentos de Segurança eletrónica;

c) Instalação, gestão e;

d) Instalação, gestão e fornecimento de sistemas de comunicação e informática;

e) Treinamento em higiene e segurança no trabalho;

f) Fornecimento de consumíveis de escritório, veículos e afins

ARTIGO TRÊS

Capital social

O capital social será de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), em moeda corrente do país, dividido em quotas iguais entre os sócios da seguinte forma:

- a) Zaqueu Salvador Licova, 50% do capital social com a quota de 25.000,00MT;
- b) Alexandre Silva Dunduro, 50% do capital social com a quota de 25.000,00MT.

ARTIGO QUATRO

Administração e uso de nome comercial

A administração da sociedade e o uso do nome comercial ficarão a cargo dos dois sócios, Zaqueu Salvador Licova e Alexandre Silva Dunduro, que poderá representá-la perante repartições públicas, Municipais e Autárquicas, inclusive bancos, sendo-lhes vedada, no entanto, usar a denominação social em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidades estranhas ao objecto social.

ARTIGO CINCO

Casos omissos

Os casos omissos neste contracto serão resolvidos com observância dos preceitos Código Civil e de outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis.

Está conforme.

Beira, 29 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Design Consultant – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Fevereiro 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101937119, uma entidade denominada Design Consultant – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, por:

Único. Iris da Conceição Caldeira Sibindy, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Central, rua Travessa do Tiracol, n.º 88, rés-do-chão, Maputo, portador do Bilhete n.º 110302269895B, emitido a 26 de Janeiro de 2023.

O qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adoptará a denominação social Design Consultant – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento em Maputo, rua Travessa do Tiracol, n.º 88, rés-do-chão, bairro Central.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a consultoria na área civil, execucao e revisão de projectos de construçao civil bem como aconselhamento tecnico, estudo preliminar e fiscalizacão de projectos de construçao civil.

Dois) A sociedade desempenhará ainda actividades relacionadas a arquitectura, estruturas, hidráulica, electricidade, fiscalização de obras nas áreas mencionadas, execução de projectos de raiz e de reabilitação de imóveis bem como aluguer de material de construção, ferramentas e equipamentos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, pertencente a sócia Iris da Conceição Caldeira Sibindy.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

A administração e gerência da sociedade será exercida pela sócia única.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Abril de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Dyana Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Janeiro de dois mil e vinte e três, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 101922650, uma sociedade denominada Dyana Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial o contrato de sociedade entre: Mariana Fiel Manso, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Mecanheles, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100398159P, emitido a 28 de Novembro de 2017, no Arquivo de Identificação de Lichinga, constitui uma sociedade de negócio com um e único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Dyana Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente DS, Limitada. tem a sua sede no distrito de Cuamba, cidade de Cuamba, na Avenida 25 de Setembro, no Recinto do Mercado Central podendo abrir barracas ou outras formas de representação em qualquer do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício da actividade comercial;
- b) Administração da sociedade comercial e sua actividade;
- c) Gestão dos serviços comerciais e oferta dos mesmos;
- d) Agente de propriedade industrial;
- e) Venda de produtos relacionados, tais como: perfumes, cremes, vestuários, objectos de sala (cabelos, unhas...), suplementos;
- f) Prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em valores monetários (dinheiro) é de 70.000,00MT (setenta mil meticais), correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal pertencente a única sócia Mariana Fiel Manso.

Dois) A proprietária sócia pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento ou redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão da sócia, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo único sócio, competindo ao sócio decidir como e em que prazo e em que prazo devida ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Cessão de participação social

A cessão da participação social, a não sócios depende da autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

Exoneração e exclusão de sócio

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com as prescrições do Código Comercial nacional.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de caução, a ser escolhidos pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo tempo.

Dois) O sócio bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei os mandatos podem ser iguais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo tempo. Os administradores podem fazê-lo mesmo sem autorização previa do sócio quando as circunstâncias a urgência o justifique.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente escolhido para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem direitos especiais dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato da sociedade e no Código Comercial nacional.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Trabalhadores associados

Um) Na sociedade podem exercer actividade comercial os trabalhadores não sócios que tomam a qualidade de trabalhadores associados.

Dois) A actividade do trabalhador associado é regulada por contrato a ser outorgado entre as partes respeitando as formalidades da lei de trabalho vigente no País.

Três) Os associados tem os seguintes deveres gerais:

- a) Dever de lealdade e cooperação;
- b) Dever de sigilo;
- c) Dever de participar nas actividades comerciais com zelo, competência e profissionalismo;
- d) Dever de ética e deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e os terceiros;
- e) Exercer a sua actividade em regime de exclusividade

Quatro) Os associados tem os seguintes direitos:

- a) Usar a sigla da sociedade;
- b) Ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
- c) Participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolvem;
- d) Receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço

Um) O ano social coincide com o ano civil indo a 1 de Janeiro e termina aos 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros. E na falta destes, com os representantes legais, caso estes não manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após a notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio a quem tem direito pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados acima mencionados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrastada ou por qualquer forma apreendida judicialmente ou administrativamente e sujeita a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposição fiscal

Tudo que ficou omissis será regulado de acordo com a Lei Comercial,

Está conforme.

Lichinga, 31 de Janeiro de 2023. — O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicome*.



Ecofild Eng Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Setembro de dois mil e vinte e dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o número cento e um mil milhões, oitocentos e quarenta e três mil e novecentos e quatro, a cargo do conservador Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Ecofild Eng Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Nazir Arnaldo Ramchande, solteiro, natural de Mocuba de nacionalidade

moçambicana e residente no bairro Muhala, rua Macombre, cidade de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 041105332560Q, emitido em trinta de Outubro de dois mil e vinte, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula, constitui uma Sociedade com único sócio, que se rege com base nos artigos que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Ecofild Eng Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma Sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada, podendo abrir delegações em qualquer ponto do País se rege pelo presente estatuto e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na província de Nampula, rua Armando Tivane, cidade de Nampula, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Actividades de engenharia;
- b) Aluguer de máquinas e equipamentos para construção e engenharia civil;
- c) Instalação eléctrica e manutenção eléctrica;
- d) Consultoria técnica científica e outros similares;
- e) Gestão de recursos humanos;
- f) Manutenção e pintura de edifícios;
- g) Construção civil e obras públicas;
- h) Construção de edifícios, estradas, pontes, obras hidráulicas e barragens;
- i) Prestação de serviços;
- j) Consultoria (energias renováveis e contabilidade);
- k) Formação em matérias de energias renováveis e ciências naturais;
- l) Gestão de carga (aérea, terrestre incluindo linha férrea e fluvial/ naval);
- m) Transportes e logística;
- n) Estafeta e *delivery*;
- o) Fornecimento de diversos tipos de material;
- p) Prestação de serviços afins;
- q) Terciarização de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do sócio Nazir Arnaldo Ramchande.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que assembleia geral delibere sobre o assunto, nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da empresa, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio Nazir Arnaldo Ramchande que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução:

- a) Para que a empresa fique obrigada, basta a assinatura do administrador;
- b) O administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração, com a anuência do outro sócio;
- c) O administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Nampula, 27 de Setembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Elint – Sociedade Unipessoal, Limitada

Cerfico para efeitos de publicação da sociedade Elint – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101784940, Carlos Alberto Caldeira Correia, casado, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicano, portador do Passaporte n.º AB0913884, emitido pelo Serviço Nacional de Migração, em cinco de Maio de dois mil e vinte e um e valido ate quatro de maio de dois mil e vinte e seis, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade que passa a reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Elint – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração e por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e âmbito

A sociedade tem a sua sede na cidade da beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, agencias, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços e consultoria na área das tecnologias de informações, nomeadamente:

- a) Formações e gestão de tecnologias de informação;
- b) Desenvolvimento de *software* e de aplicações informáticas;
- c) Assistência técnica na manutenção de equipamentos e estruturas de redes de comunicação;
- d) Prestação de serviços de informática *outsourcing*;
- e) Comércio a retalho e representação de peças; equipamentos e acessórios, sistemas e aplicativos informáticos;
- f) Importação e exportação de bens e equipamentos conexos com a comercialização de produtos previstos no objecto social;
- g) Revenda de programas informáticos, instalação e formação;
- h) Armazenamento de dados.

Dois) A sociedade poderá ainda prestar serviços de consultoria para gestão e negócios que estejam comprometidos no objecto social.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a quota única pertencente ao sócio Carlos Alberto Caldeira Correia.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Por deliberação da sociedade, poderão suplementares de capital e/ou suprimentos de que a sociedade carecer, mediante as condições estabelecidas por deliberações a tomar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação das sociedades, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a carga do sócio Carlos

Alberto Caldeira Correia, nomeado desde já administrador com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido em assembleia feral.

Dois) Para brigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos e necessária a assinatura da sua administradora, ou de mandatário da sociedade, constituído para a pratica de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

Em todos os casos omissos regularão as disposições da legislação avulsa e do Código Comercial vigente na república de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 27 de Março de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Enterprise System and Development – Sociedade Unipessoal Limitada

ADENDA

Certifico, para efeito de publicação, que por ter saído inexacto, no Boletim da República, n.º 51, de 15 de Março de 2023, III Série, onde lê-se Enterprise System and Development, Limitada, deve-se ler Enterprise System and Development – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maputo, 11 de Abril de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Estrelas Brilhantes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Estrelas Brilhantes, Limitada, matriculada sob NUEL 100455056, entre Eliemino Eliel Mandlate, Domingos Gonçalves Timóteo Guiamba, Dionísio Luís Tumbo, e Francisco Joaquim Tiago, constituem uma sociedade comercial por quotas, nos termos do artigo 90, nos pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Estrelas Brilhantes, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, Avenida Eduardo Mondlane, bairro da Ponta-Gêa, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, e sempre que se julgar conveniente, a sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços que estimulem o espírito empreendedor e promoção da competitividade e desenvolvimento autossustentabilidade de pequenas e médias empresas;
- b) Fomentar capacitações e fortalecimento de pequenas e médias empresas, através da prospeção e estudos de mercado, planos de negócios, ambientes e oportunidades de negócios, bem como as parcerias comerciais e financeiras;
- c) Promover o desenvolvimento sustentável de pequenas e médias empresas fornecendo oportunidades de formação, competitividade e aperfeiçoamento técnico específico e direcionado;
- d) Prestar serviços de gestão, consultoria nas áreas de engenharia ambiental, contabilidade, *marketing*, gestão de recursos humanos, económicos e financeiros;
- e) Venda e fornecimento de softwares de gestão a pequenas e médias empresas;
- f) Prestação de serviços de análise de segurança no trabalho;
- g) Venda e fornecimento de sistemas de comunicação e equipamentos de higiene e segurança no trabalho;
- h) Agenciamento, distribuição e representação comercial e industrial de marcas e equipamentos de limpeza, higiene e segurança no trabalho, meio ambiente e sistemas de comunicação;
- i) Desenvolver actividades de *procurement*;
- j) Desenvolver actividades de educação, cultura e turismo.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, que corresponde a distribuição de quatro quotas repartidas da seguinte forma:

- a) Eliemino Eliel Mandlate, com uma quota correspondente a vinte e sete por cento do capital social;
- b) Domingos Gonçalves Timóteo Guiamba, com uma quota correspondente a vinte e sete por cento do capital social;
- c) Dionísio Luís Tumbo, com uma quota correspondente a vinte e sete por cento do capital social;
- d) Francisco Joaquim Tiago, com uma quota correspondente a vinte e sete por cento do capital social.

Dois) Cabe aos sócios, reunidos em assembleia geral, decidir pela aquisição, gestão, alienação de participações em outras sociedades constituídas ou por constituir dentro ou fora de Moçambique, ainda que desenvolvam actividades diversas da sua.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação, será exercida pelos três sócios que ficam desde já nomeados administradores, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A administração terá todos os poderes necessários a gestão dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, onerar e alienar bens móveis ou imóveis bem como ceder de exploração e trespassando a estabelecimento comercial da sociedade, e ainda tomar de aluguer ou arrendamento de bens móveis e imóveis incluindo naqueles veículos automóveis.

Três) É vedado à administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Quatro) Por decisão da assembleia geral, poderá ser nomeado o administrador estranho à sociedade, ficando dispensado de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-lo sempre que se justificar.

Cinco) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Seis) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 21 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Fashion Saga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101958604, uma entidade denominada Fashion Saga, Limitada.

Primeiro: Sidra Gafar, solteira, de nacionalidade moçambicana e residente na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 923, rés-de-chão, bairro Central, na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104477005N, emitido a 16 de Julho de 2018, pelo Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segundo: Muhammad Yasin Farooq, casado, de nacionalidade moçambicana e residente na Avenida Guerra Popular, n.º 234, bairro Central, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11PK00021122J, emitido a 23 de Junho de 2022, pelo Serviço Nacional de Migração da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma é denominada Fashion Saga, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Ngungunhane, Maputo Shopping Centre, n.º 85, 3.º andar, Loja 317, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá por simples deliberação do conselho de administração, abrir e encerrar filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações ou qualquer forma de representação social, as quais são objecto de registo juntos as entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Comércio a retalho e a grosso de vestuário para adultos, em estabelecimentos especializados;
- b) Comércio a retalho e a grosso de cinzeiros, chaveiros, isqueiros e outros produtos similares, em estabelecimentos especializados;
- c) Comércio a retalho e a grosso de artigos religiosos, em estabelecimentos especializados;
- d) Comércio a retalho e a grosso de produtos cosméticos e de higiene, em estabelecimentos especializados;
- e) Comércio a retalho e a grosso de acessórios para vestuário masculino e feminino;
- f) Comércio a retalho e a grosso de vestuários para bebés e crianças, em estabelecimentos especializados;
- g) Comércio a retalho e a grosso de calçados, em estabelecimentos especializados;
- h) Comércio a retalho e a grosso de relógios e de artigos de ourivesaria e joalharia, em estabelecimentos especializados;
- i) Comércio a retalho e a grosso de material óptico, fotográfico, cinematográfico e de instrumentos de precisão, em estabelecimentos especializados;
- j) Comércio a retalho e a grosso de marroquinaria e artigos de viagem, em estabelecimentos especializados;
- k) Comércio a retalho de máquinas e de outro material de escritório, em estabelecimentos especializados;
- l) Prestação de serviços na área de consultoria.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de qualquer outra pessoa colectiva de objecto social igual ou distinto do objecto por ela prosseguido, detendo para o efeito os títulos ou participações, que para o efeito sejam necessários, podendo igualmente associar-se a qualquer entidade, mediante acordos de parceria ou associação, mediante qualquer forma de associação legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a 2 (duas) quotas, assim distribuídas:

- a) Uma Quota com valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a uma percentagem de 50% pertencente a sócia Sidra Gafar;

b) Uma Quota com valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a uma percentagem de 50% pertencente ao sócio Muhammad Yasin Farooq.

Dois) Mediante os votos representativos da maioria absoluta do capital social, este poderá ser aumentado, mais ou menos vezes, por via de entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares de capital e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a representação em juízo e fora dele, activa e passivamente é exercida pelos sócios Sidra Gafar e Muhammad Yasin Farooq.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessário a assinatura de qualquer um dos administradores.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com a referência a (31) trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em tudo quanto foi omissão, regularão as disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 6 de Abril de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

G.P, SU, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte de Janeiro de dois mil vinte e três, lavrada de folhas sessenta e seguintes do livro de escrituras avulsas número oitenta e seis do Primeiro Cartório Nota, a cargo de Fernanda Razo João, conservadora e notária superior do referido cartório. O sócio Carlos José Elias Chapungo, cede a sua quota única ao novo sócio, Erickson Sandramo Kun.

E em consequência desta operação altera o artigo quarto e oitavo que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100 % (cem por cento) do capital social ao sócio Erickson Sandramo Kun.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercidas pelo sócio Erickson Sandramo Kun.

Dois) As sócias poderão delegar os seus poderes no todo ou parcialmente a qualquer pessoa estranha à sociedade através de um instrumento público e autêntico.

O sócio presente, em nome da sociedade tendo deliberado sobre os pontos constantes na ordem de trabalhos aprova a alteração à estrutura societária e respectivos dos estatutos da sociedade, nos termos acima descritos e como consequência, a sociedade transforma-se em sociedade limitada.

E por nada mais a haver a tratar foi encerrada e elaborada a presente acta que depois de lida e aprovada pelo presente, vai por ele assinada.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 13 de Marco de 2023. — A Notária, *Ilegível*.

GPSPORT – Sociedade Unpessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade GPSPORT – Sociedade Unpessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101946746, em que Gimo Álvaro Patrício, constitui a presente empresa comercial, que se regerá de acordo com as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação GPSPORT – Sociedade Unpessoal, Limitada – Empresa, GPSPORT Sociedade Unipessoal,

Lda, é uma sociedade comercial unipessoal, limitada e tem a sua sede na cidade da Beira, no bairro de Chaimite.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para o outro local, abrir ou encerrar em território nacional, desde que a assembleia geral assim o delibere e que obtenha a autorização das entidades competentes.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a data de assinatura da escritura publicada.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem como principal objectivo: Comércio e retalho de artigos de desportos, de campismo e lazer, em estabelecimentos especializados.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, em 10.000,00MT (dez mil meticais):

- a) Uma quota do valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), que corresponde a 100% do investimento que consiste em itens inerentes a prestação de serviços;
- b) De referir que o capital inicial pertence ao sócio Gimo Álvaro Patrício.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, fica a cargo do sócio Gimo Álvaro Patrício, que desde de já é nomeado administrador da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e de mais na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 16 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Ineza Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de dezoito de quinze de Março de dois mil vinte e três, exarada de folhas um a três, do contrato do Registo de Entidades

Legais da Matola, com o NUEL 101953653, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Ineza Comércio e Serviços, Limitada, e tem a sua sede na avenida Josina Machel, Machava Km 15, província de Maputo, posto administrativo da Machava Sede, podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio geral;
- b) Actividades industriais;
- c) Actividade de transporte e logística;
- d) Prestação de serviços em várias áreas não especificadas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 100% da soma de quatro quotas iguais do capital social, designadamente:

- a) Samuel Bimenyimana, com uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 25% do capital social;
- b) Maniraguha Methode, com uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 25% do capital social;
- c) Mukagatare Chantal, com uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 25% do capital social; e
- d) Josiane Mukamukiye, com uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 25% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

A cessão de quotas carece de autorização da sociedade, e esta não será obrigada a justificar a sua recusa.

ARTIGO SEXTO

Administração, gerência e representação

A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, serão administradas pelos sócios Samuel Bimenyimana, Maniraguha Methode, Mukagatare Chantal e Josiane Mukamukiye.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Salvo os casos em que a lei exija expressamente outra forma, as assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada aos sócios com as antecedências mínimas de quinze dias, podendo reunir-se na sede ou em qualquer outro local indicado na convocatória. A assembleia geral poderá funcionar com representação de 100% do capital social.

ARTIGO OITAVO

Balanço, prestação de contas e aplicação de resultados

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) A assembleia geral deliberará, ouvida a gerência, sobre a aplicação dos lucros líquidos apurados, depois de deduzidos os impostos ou feitas outras deduções legais e as que a assembleia geral decidir.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Declarada a dissolução e liquidação da sociedade, proceder-se-á, nos termos da lei, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) Em caso de litígio entre a sociedade e um ou mais sócios ou quando qualquer sócio requeira liquidação judicial, o mesmo deverá ser submetido à assembleia geral para apreciação, antes da sua submissão à instância judicial.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique sobre sociedade por quotas e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, Abril de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Inframoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de sociedade de Inframoz, Limitada, matriculada sob o NUEL 101917800, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, estando presentes os sócios deliberaram sobre a constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade tem como denominação Inframoz, Limitada.

Dois) Ela é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro da Malhangalene, Rua da Resistência, n.º 717, rés-do-chão, província de Maputo, Moçambique, podendo estabelecer as delegações ou outras formas de representação noutras províncias ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade dedicar-se-á a prestação de serviços de:

- a) Fornecimento e distribuição de medicamentos;
- b) Produtos de saúde e material médico-hospital;
- c) Consultoria de empresas em matéria de estrutura de capital, estratégia empresarial, comercial e tecnológica, bem como serviços no domínio da fusão ou compra de empresa do mesmo ramo;
- d) Gestão e tomada de participações no capital, investindo e promovendo o lançamento de novas marcas, a recuoeração e a revitalização de outras.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), dividido por dois com valor nominal de 20/10 mil meticais cada uma.

Dois) As acções são nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente convertíveis mediante deliberação do conselho de administração, correndo os encargos dessa conversão por conta dos acionistas.

Três) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela legislação comercial em vigor.

Quatro) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem da acções.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) Até à data da constituição da empresa é nomeado o senhor Gildo João Nuvunga, como administrador comercial executivo e a senhora Eunice N M Nuvunga como administradora executiva da mesma, conforme descrição de funções em anexo.

Dois) A sociedade é gerida e representada por um conselho de administração eleito em assembleia geral.

Três) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem exclusivamente à assembleia geral.

Quatro) A gerência pode constituir representantes e delegar os seus poderes no todo ou em parte.

Cinco) A sociedade fica vinculada pela assinatura de um ou mais membros do conselho de administração.

Seis) Em circunstância alguma, a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, incluindo títulos de crédito, garantias e pagamentos adiantados.

Maputo, 11 de Abril de 2023. — O Técnico,
Ilegível.



J&C Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade J&C Consultoria, Limitada, matriculada sob o NUEL 101948722,

constituída entre os senhores Cirilo António Soares e Lucumane Issufo Agy, todos de nacionalidade moçambicana, e que se regulará pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação J&C Consultoria, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, rua Kruss Gomes, 12.º Bairro, Chota, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação dos sócios e sempre que se julgar conveniente, a sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Facilitar o diálogo e as parcerias entre a sociedade civil e as instituições no domínio do desenvolvimento sustentável, mediante a organização de audições públicas, conferências, plataformas para o intercâmbio de boas práticas, bem como ateliês e estudos de impacto;
- b) Reunir pessoas e organizações que representam uma ampla variedade de interesses e contextos que, de outro modo, raramente se encontrariam, a fim de interligar e explorar novas formas de abordar as questões do desenvolvimento sustentável;
- c) Desenvolver indicadores que permitam monitorizar o desenvolvimento social, económico, ambiental;
- d) Monitorizar e avaliar o nível de cumprimento de agendas para o desenvolvimento sustentável;
- e) Monitorizar e propor estratégias inseridas no apoio aos refugiados ambientais;
- f) Estudar e propor estratégias de combate aos efeitos das mudanças climáticas;

- g) Desenhar serviços sustentáveis direcionados ao empoderamento de comunidades desfavorecidas;
- h) Servir de plataforma de cooperação para prevenção do efeito de desastres naturais;
- i) Monitorizar e avaliar os princípios de boas práticas de responsabilidade social corporativa;
- j) Garantir o envolvimento de diferentes entidades na promoção, implementação de actividades inseridas no desenvolvimento sustentável;
- k) Elaborar diagnósticos socio-ambientais com vista a identificar os problemas que mais assolam as comunidades desfavorecidas;
- l) Monitorizar e propor práticas sustentáveis nos diversos sectores de actividade, públicas e privadas;
- m) Estudar a viabilidade de projectos enquadrados na resposta aos desastres naturais, derivados das mudanças climáticas;
- n) Monitorizar a exploração sustentável de recursos naturais;
- o) Estudar vias sustentáveis para garantir maior resiliência das comunidades propensas às mudanças climáticas;
- p) Desenhar estratégias com vista a garantir a existência de comunidades autossuficientes, inclusivas e resilientes;
- q) Rastrear, localizar e monitorizar grupos desfavorecidos propensos aos efeitos das mudanças climáticas e desastres naturais, em particular, crianças, mulheres, deficientes e idosos;
- r) Realizar estudos de impacto ambiental e social para projectos sociais e de investimento privado;
- s) Elaborar e implementar planos de ordenamento territorial rurais e urbanos;
- t) Elaboração e implementação de planos de acção de reassentamento como medida de redução de risco de desastres e devido à implementação de projectos de investimento privado para garantir as salvaguardas ambientais e sociais;
- u) Aplicar a Cartografia, Sistemas de Informação Geográfica (GIS), teledetectção (imagens de satélites) e Sistemas de Posicionamento Global (GPS) na recolha e análise de dados sobre gestão de riscos ambientais e sociais;
- v) Elaborar e implementar planos locais de adaptação às mudanças climáticas;

- w) Realizar análises de vulnerabilidade aos eventos climáticos extremos, incluindo medidas de mitigação e restauração de ecossistemas sensíveis;
- x) Criar e gerir bancos de dados sobre riscos ambientais e sociais usando tecnologia móvel e Sistemas de Informação Geográfica (GIS) para monitorização da situação ambiental e social;
- y) Realizar avaliações ambientais estratégicas;
- z) Desenvolver actividades de educação, cultura e turismo.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, que correspondem à distribuição de duas quotas repartidas da seguinte forma:

- a) Cirilo António Soares, com uma quota correspondente a sessenta por cento (60%) do capital social;
- b) Lucumane Issufo Agy, com uma quota correspondente a quarenta por cento (40%) do capital social.

Dois) Cabe aos sócios, reunidos em assembleia geral, decidir a aquisição, gestão, alienação de participações em outras sociedades constituídas ou por constituir dentro ou fora de Moçambique, ainda que desenvolvam actividades diversas da sua.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação serão exercidas pelos dois sócios que ficam desde já nomeados administradores executivo e não executivo, para o sócio minoritário e maioritário respectivamente, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A administração terá todos os poderes necessários à gestão dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, onerar e alienar bens móveis ou imóveis bem como ceder de exploração e trespassando a estabelecimento comercial da sociedade, e ainda tomar de aluguer ou arrendamento de bens móveis e imóveis incluindo naqueles veículos automóveis.

Três) É vedado à administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Quatro) Por decisão da assembleia geral, poderá ser nomeado o administrador estranho à sociedade, ficando dispensado de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-lo sempre que se justificar.

Cinco) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Seis) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 27 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Kenzo Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura do oito de Março dois mil e vinte e três, lavrada de folhas dezoito a folhas vinte e três do livro de escrituras avulsas número cento e quinze, do Segundo Cartório Notarial da Beira, a cargo de Jaquelina Jaime Nuva Singano, conservadora e notária superior do referido cartório, se procedeu à cessão de quotas, entrada dos novos sócios e nomeação de nova administração na sociedade Kenzo Logistics, Limitada.

Em consequência deste acto, altera-se o texto do artigo quarto e o número um do artigo décimo primeiro dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, todo ele constituído numa quota única do mesmo valor, correspondente a cem por cento do capital social e pertencente a Vasco Gallega Sociedad Cartera SL.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração da sociedade e sua representação

A administração da sociedade e sua representação serão exercidas pelo representante ou procurador a indicar pelo sócio único da sociedade, Vasco Gallega Sociedad Cartera SL, de acordo com a ata da assembleia geral, por unanimidade, confere os poderes em representação da sociedade os senhores Xoan Martinez Reboredo e Yago Camba Martin como administradores, cuja assinatura obriga a sociedade em todos os atos e contratos.

Em tudo o mais não alterado mantém-se o texto da escritura original da constituição da sociedade e das suas alterações.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 8 de Março de 2023. — A Notária, *Jaquelina Jaime Nuva Singano*.

Kenzo Logistics, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Kenzo Logistics, Limitada, matriculada sob NUEL 100784491, alteração do nome da sociedade, com a principal agenda a alteração do nome da sociedade, o presidente da mesa da assembleia geral, e entrando no primeiro ponto da agenda, deu a conhecer da necessidade de se proceder à alteração do nome da sociedade para Kaleido Logistics Mozambique, Limitada, sendo aprovado pelos restantes membros da mesa da assembleia geral e, em consequência do objecto da sociedade, altera-se o texto do artigo primeiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Kaleido Logistics Mozambique, Limitada.

Em tudo o mais não alterado permanece válido o articulado dos estatutos existentes na sociedade.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião, da qual é lavrada a presente acta depois de lida em voz alta vai pelos presentes assinada.

Está conforme.

Beira, 22 de Março de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Lake Energy Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a sociedade Lake Energy Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101542920, constituída pelo senhor Ally Edha Awadh, de nacionalidade tanzaniana, a qual rege-se-á nos termos das seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Lake Energy Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade da Beira e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Abertura de sucursal)

A sociedade poderá abrir sucursais ou qualquer outra forma de representação legal e estabelecimentos noutros pontos do país ou no estrangeiro, desde que o sócio assim o delibere e obtenha autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Ally Edha Awadh.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objeto social comercialização de lubrificantes e acessórios de veículos, armazenamento e distribuição de produtos petrolíferos, processamento, comercialização, distribuição, importação e exportação de petróleo e seus derivados e outros produtos petrolíferos.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e administração)

A gerência e administração da sociedade ficam a cargo do único sócio, Ally Edha Awadh, desde já nomeado gerente, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contractos, serviços, bancos e outras instituições.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 28 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Mcorporation

Certifico, para efeitos de publicação, que, por esta acta de um de Abril dois mil vinte e três, pelas onze horas, a sociedade Mcorporation, com sede nesta cidade, com o capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), matriculada sob o NUEL 101416321, deliberou sobre a saída do sócio Atumane Luís Cavalocate e a entrada do sócio Muhamad Azfar Iqbal e, consequentemente, a ampliação do objecto social.

Em consequência da cessão efetuada, é alterada a redacção do artigo segundo e quarto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade terá como objecto social a venda a grosso e a retalho de material informático e de escritório igualmente irá actuar nas de manutenção preventiva e corretiva de computadores, montagem de redes de computadores, soluções de backup local e nuvem, fornecimento de equipamento informático, fornecimento de material de escritório, manutenção de redes de computadores, consultoria, programação, montagem de sistema de segurança, e paralelamente actuará na área imobiliária, impressão e gráfica e *marketing* digital, material hospitalar, mobiliário hospitalar, máquinas e equipamentos hospitalares, consumíveis hospitalares, transporte hospitalar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e dividido em duas quotas desiguais:

- Muhamad Muzamil Iqbal, com uma quota no valor de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais), correspondente a 99% do capital social; e
- Muhamad Azfar Iqbal, com uma quota no valor de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 1% do capital social.

Maputo, 10 de Abril de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Mercado Saudável, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de dezassete de Janeiro de dois mil e vinte e três, de Mercado Saudável, Limitada, sociedade comercial por quotas, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais

da Cidade de Maputo, sob o NUEL 100999412, com sede social localizada na avenida Armando Tivane, n.º 1102, na cidade de Maputo, os sócios de comum acordo deliberaram sobre a alteração parcial do artigo quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente à sócia Cláudia Denise Martins da Fonseca Real, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de nove mil e seiscentos meticais, pertencente à sócia Cláudia Denise Martins da Fonseca Real, correspondente a quarenta e oito por cento do capital social; e
- c) Uma quota no valor nominal de quatrocentos meticais, pertencente à sócia Cláudia Denise Martins da Fonseca Real, correspondente a dois por cento do capital social.

Maputo, 24 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Moçambique Arte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta avulsa do dia vinte e um de Março de dois mil e vinte e três, registada na Conservatória do Registo de entidades Legais, no dia trinta e um de Março de dois mil e vinte e três, sob o NUEL 101959597, foi alterado parcialmente o pacto social da sociedade Moçambique Arte, Limitada no que diz respeito ao capital social, sua distribuição e estrutura societária, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 850.000,00MT (oitocentos e cinquenta mil meticais), distribuído da seguinte forma:

- a) Parbudas Vassaram Getha, com uma quota de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais), correspondente a quarenta por cento do capital social;

- b) Ratilal Vassaram Getha Samgi, com uma quota de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais), correspondente a quarenta por cento do capital social; e

- c) Rajendra Turchidas Vassaram, com uma quota de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais).

Matola, 5 de Março de 2023. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Monjú Comércio & Serviços, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Monjú Comércio & Serviços, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Avenida da Liberdade, Primeiro Bairro, Unidade Vila Pita, cidade de Quelimane, província da Zambézia, constituída a 20 de Agosto de 2020, registada sob o NUEL 101641996, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 2 de Novembro de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída, nos termos gerais do direito e demais legislação aplicável e por tempo indeterminado, a sociedade Monjú Comércio & Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Primeiro Bairro de Unidade Vila Pita, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio geral com importação e exportação;
- b) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias ao objecto principal, desde que os sócios assim manifestem interesses e obtidas as devidas autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas distribuídas pelos sócios seguintes:

- a) Juleca Pereira Ismael Sumal Momtanha, casada, natural de Quelimane, portadora de Bilhete de Identidade n.º 040101567213N, emitido a 11 de Novembro de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Quelimane, com NUIT 104070558, com uma quota no valor nominal de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais) correspondente a 50% do capital social subscrito; e

- b) Celso Billy Isac Montanha, casado, natural de Chimoio, portador de Bilhete de Identidade n.º 040104738296Q, a 17 de Julho de 2019, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Quelimane, com NUIT 107629734, com uma quota no valor nominal de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social subscrito.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência da sociedade e sua representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos dois sócios, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Em caso algum, o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Três) O gerente poderá delegar parte ou todos os poderes em um mandatário para o efeito designado, mediante uma procuração passada pelas entidades competentes.

Quatro) A empresa fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A empresa só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo do sócio, todos serão liquidatários.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não se descondensa, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisível.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que fica omissos regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um, das sociedades por cotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 7 de Novembro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.



Motor Thailand, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Motor Thailand, Limitada, matriculada sob o NUEL 101947653, na Conservatória do Registo de Entidades Legais. Mahomed Urfi Abdul Aziz; Mahomed Uzeif Abdul Aziz; e Mahomed Uzeir Abdul Aziz.

Pela presente é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Motor Thailand, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social no Bairro dos Pioneiros, na avenida General Vieira da Rocha, na cidade da Beira, província de Sofala, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a gerência pode transferir a sede da sociedade para uma outra localidade, distrito, nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) Venda de motociclos;
- b) Comércio a retalho de peças de viaturas, de motociclos e sobressalentes;

- c) Comércio a retalho de ferramentas;
- d) Venda de pneus e câmara de ar;
- e) Venda e transporte de combustíveis;
- f) Transporte de carga diversa;
- g) Venda de óleos minerais e lubrificantes;
- h) Venda de material de construção e de material eléctrico;
- i) Venda de mobiliário e de consumíveis de escritório;
- j) Aluguer de viaturas (*rent-a-car*);
- k) Terraplanagem;
- l) Mecânica geral, pintura e bate-chapa;
- m) Importação e exportação;
- n) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades subsidiárias e/ou conexas ao objecto principal, desde que obtenha para tal as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja deliberação válida da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) e corresponde à soma de 3 (três) quotas desiguais:

- a) 34% do capital social, para o sócio Mahomed Urfi Abdul Aziz, correspondentes a 102.000,00MT (cento e dois mil meticais);
- b) 33% do capital social, para o sócio Mahomed Uzeif Abdul Aziz, correspondentes a 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais); e
- c) 33% do capital social, para o sócio Mahomed Uzeir Abdul Aziz, correspondentes a 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais).

Dois) A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas o sócio que queira ceder as suas quotas em favor de terceiros tem que oferecê-las em primeiro lugar a sociedade e o valor das quotas a que se refere o presente artigo será que resultar do último balanço aprovado e de valores resultantes do bom nome comercial.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade e representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas ao sócio Mahomed Uzeif Abdul Aziz.

Dois) A gerente poderá delegar no todo ou parte dos seus poderes em pessoas estranhas à sociedade desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito com todos os possíveis limites de competência.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições das demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 10 de Março de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.



Mozemnet, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 10 de Janeiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101908658, uma entidade denominada Mozemnet, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Mozemnet, S.A., uma sociedade anónima, que se rege pelo presente estatuto e demais preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, considerando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito municipal Kampfumo, Rua de Bagamoio, n.º 322, terceiro andar, porta 12, Moçambique.

Dois) Por deliberação do Conselho de administração, a sede pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá ainda criar sucursais, delegações, filiais, agências ou outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, desde que os sócios acordem em Assembleia Geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Desenvolvimento de *softwares* e tecnologias digitais;
- b) *E-commerce* – comércio a retalho por correspondência ou por internet;
- c) Publicidade e pesquisas;
- d) Comunicação social;
- e) Comunicações;
- f) Edição de livros e outras publicações;
- g) Cursos de formação;

- h) Serviços de transmissão cinematográfica e/ou audiovisual;
- i) Serviços de distribuição e transmissão musical.

ARTIGO QUARTO

(Subscrição do capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais) e encontra-se representado por 30.000 acções, com valor nominal de 100,00 (cem meticais) cada uma.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, ouvido o parecer favorável do Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINTO

(Representação do capital social)

Um) As acções serão de dois grupos, designadamente A e B.

Dois) As acções serão nominativas e ao portador, contudo as acções do grupo A serão sempre nominativas e são acções preferenciais nos termos previstos no artigo trezentos e cinquenta e três do Código Comercial.

Três) As acções do grupo A serão compreendidas pelos títulos adquiridos pelos accionistas fundadores e outros accionistas que os accionistas fundadores deliberarem convidar para o grupo A.

Quatro) As acções são registadas, obrigatoriamente, no livro de registo de acções da sociedade.

Cinco) Os títulos são assinados por dois administradores, um dos quais necessariamente o Presidente do Conselho de Administração, podendo as assinaturas ser apostas por chancela, por aqueles autorizados ou outro meio tipográfico de impressão.

Seis) As despesas de conversão das acções, bem como as de desdobração ou concentração de títulos, correm por conta dos accionistas que requeiram tais actos.

Sete) A sociedade poderá adquirir acções ou obrigações próprias, nos termos da lei e mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Categorias de acções)

Um) A Assembleia Geral pode autorizar a sociedade a emitir acções preferências sem voto sob proposta do Conselho de Administração e, bem assim, acções remíveis, com ou sem voto, definindo a forma de determinação do respectivo dividendo prioritário, dentro dos limites da lei.

Dois) No aumento de capital por incorporação de reservas poderão, quando permitido por lei e por deliberação da Assembleia Geral, ser emitidas acções preferenciais sem voto, proporcionais, às acções desta categoria já existentes, a distribuir exclusivamente pelos titulares destas.

Três) Quando permitido por lei, as acções preferenciais sem voto podem, na sua emissão, ficar sujeitas à remissão na data ou prazo que for deliberado pela Assembleia Geral.

Quatro) As acções remíveis sê-lo-ão pelo valor nominal ou com o prémio que for fixado pela Assembleia Geral.

Cinco) A sociedade, através da Assembleia Geral, pode autorizar a conversão dos títulos, mediante substituição dos títulos existentes ou modificação no respectivo texto, a pedido e à custódia dos accionistas.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade só poderá emitir obrigações convertíveis em acções quando autorizada por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração.

Dois) Por deliberação Conselho de Administração, a sociedade pode emitir obrigações não convertíveis em acções.

Três) As obrigações emitidas pela sociedade podem ter qualquer modalidade de juro ou reembolso permitidos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão)

Um) A venda de acções quer entre accionistas quer a terceiros, com contrapartida em dinheiro, estará sujeita à preferência dos restantes accionistas.

Dois) O accionista que pretenda proceder à transmissão deverá comunicar, por carta registada com aviso de recepção, aos accionistas não transmitentes essa sua intenção, identificando logo o transmissário, o número de acções a transmitir e respectiva categoria, o preço pretendido e condições de pagamento.

Três) O accionista não transmitente que deseja exercer o respectivo direito de preferência deverá fazê-lo, no prazo de trinta dias contado da recepção, dirigida ao accionista transmitente, indicando o número de acções que pretende adquirir.

Quatro) Pretendendo mais de um accionista preferir, as acções a transmitir serão entre eles divididas, na proporção das acções de que forem detentores, independentemente da respectiva categoria.

Cinco) Todas as comunicações prévias neste artigo serão obrigatoriamente feitas por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO NONO

(Oneração de acções com outras transmissões)

A oneração, por qualquer forma, a constituição de usufruto, e todos os tipos de transmissão, onerosa ou gratuita, que não constituem uma venda com contrapartida em dinheiro, sobre as acções da sociedade, depende do consentimento de todos os accionistas, prestado em Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de acções sem consentimento dos seus titulares)

Um) É permitida a amortização de acções, sem consentimento dos seus titulares, nas seguintes situações:

- a) Morte ou interdição de um accionista ou extinção de um accionista, quando pessoa colectiva, por dissolução, liquidação, declaração de nulidade ou anulação do acto constitutivo, ou por qualquer outra causa;
- b) Apresentação à falência ou requerimento da falência por terceiros; neste último caso, desde que já tenha ocorrido despacho de prosseguimento proferido pelo tribunal;
- c) Transmissão ou oneração de acções sem a observância do disposto no presente contrato de sociedade/estatutos;
- d) Quando o accionista tiver accionado judicialmente a sociedade, não obtendo a condenação desta;
- e) Quando desrespeite deliberações da Assembleia Geral;
- f) Quando divulgue segredos da sociedade.
- g) Violação de acordos parassociais referentes à sociedade e que a esta tenham sido notificados.

Dois) Compete à Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, e por uma maioria representativa de mais de setenta e cinco por cento do capital da sociedade, deliberar sobre a amortização e fixar as condições necessárias para que a operação seja efectuada.

Três) A deliberação referida no número anterior deverá ser tomada no prazo de até seis meses contado sobre o conhecimento, pelo Conselho de Administração, da ocorrência do facto que fundamenta a amortização.

Quatro) A contrapartida da amortização será calculada com base no valor nominal das acções a amortizar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição dos órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes:

- a) A Assembleia geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Constituição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto, que satisfaçam as condições previstas no presente contrato de sociedade, e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) Só poderão participar na assembleia os titulares de acções averbadas em seu nome, no livro de registo de acções da sociedade, até quinze dias antes da data da reunião.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, as acções deverão manter-se registadas em nome dos accionistas, pelo menos, até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral.

Quatro) Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas podem assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar sempre presentes nas reuniões da Assembleia Geral e nas outras reuniões para as quais a respectiva presença seja solicitada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, podendo intervir nos trabalhos, apresentar propostas e participar nos debates.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, constituído por um número ímpar de membros, de 3 a 11 administradores, com um presidente, podendo ser eleito um vice-presidente.

Dois) A escolha dos membros do Conselho de Administração poderá recair nos accionistas ou em pessoas estranhas à sociedade.

Três) Às faltas ou impedimentos temporários do presidente do Conselho de Administração, fará as suas vezes o administrador por ele designado e, à falta de designação, o mais antigo ou em caso de igualdade o mais velho.

Quatro) Quando algum administrador fique definitivamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração, caberá a este órgão designar um administrador que exerça o cargo até à primeira reunião da Assembleia Geral.

Cinco) Até deliberação em contrário da Assembleia Geral, fica o Conselho de Administração composto pelos seguintes membros:

- a) Ivan Justino Chaúque – Presidente do Conselho de Administração;
- b) Osvaldo Miguel Estêvão Matusse – Administrador;
- c) Paulo Cristiano Sidónio Chemane – Administrador;
- d) Olinda Laurenciana Olívio Mabunda – Administrador;
- e) Rosa Carlos Manhiça – Administrador;
- f) Gabriel dos Santos – Administrador;
- g) Mateus Fidelix Aini – Administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se validamente:

- a) Pela assinatura de dois administradores com funções executivas;
- b) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração em conjunto com um administrador;
- c) Por um administrador, dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido delegados, conjuntamente com pelo menos um procurador, quanto aos actos ou categorias de actos definidos na procuração;
- d) Por dois procuradores, quanto aos actos ou categorias de actos definidos nas procurações;
- e) Por um administrador, para a prática de um acto que lhe seja especificamente delegado pelo Conselho de Administração.

Dois) Os documentos de mero expediente, bem como saques e endossos de cheques e vales postais entregues em bancos para créditos da conta, apólices de seguros e recibos de créditos de que a sociedade seja titular, poderão ser assumidos por um só administrador ou mandatário, este nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

A fiscalização da sociedade é exercida por um Conselho Fiscal, composto por um presidente e dois vogais eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Abril de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Moztec – Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação da sociedade Moztec – Engenharia, Limitada, matriculada sob o NUEL 101956172, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Marco Miguel Martins Antunes, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no 13.º Bairro, Alto da Manga, cidade da Beira.

Júlia Carina Ribeiro, solteira, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no 13.º Bairro, Alto da Manga, cidade da Beira.

Constituem uma sociedade por quota unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sócios, sede duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo de firma e duração)

Um) A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, e adota a denominação de Moztec – Engenharia, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, Antiga Estrada n.º 6, Manga, podendo, mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objeto social o exercício das seguintes atividades:

- a) Transporte de mercadoria para destinos nacionais e/ou estrangeiros;
- b) Transporte de passageiros para destinos nacionais e/ou estrangeiros;
- c) Comércio a grosso e a retalho, importação e exportação de mercadorias;
- d) Comercialização de produtos agrícolas a nível nacional e internacional;
- e) Aluguer de viaturas e máquinas em regime de *leasing*, *rent-a-car* e/ou outros;

- f) Serviços de abastecimento de água a navios;
- g) Exploração de bombas de combustível e loja de conveniência;
- h) Prestação de serviços;
- i) Representação comercial e de marcas, produtos e entidades relacionadas com o objeto social; estejam elas domiciliadas ou não na República de Moçambique e *joint-ventures*;
- j) Exercer atividades nas áreas de indústria;
- k) Exercer atividades de exploração mineira, desde extrativa, transformadora e comercialização dos produtos resultante das mesmas;
- l) Exercer atividades de engenharia civil, nomeadamente elaboração de projetos e estudos, consultoria na área de construção civil incluindo fiscalização de obras públicas e particulares, construção civil e/ou reabilitação de obras diversas de edifícios, barragens, estradas, pontes e linhas férreas, serviços de construção e reabilitação de fontes de abastecimento de água e obras de saneamento público;
- m) Exercer todas as atividades relacionadas a empreitadas de obras públicas nas categorias de edifícios e monumentos, obras hidráulicas, vias de comunicação, obras de urbanização, instalações e fundações e captação de água.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras atividades relacionadas direta ou indiretamente com o seu objeto principal, praticar todos os atos complementares da sua atividade e outras atividades com fins lucrativos legalmente permitidas, desde que devidamente licenciada e autorizada e participar no capital de sociedades constituídas ou a constituir.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, dividido por duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de nove milhões de meticais, correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Marco Miguel Martins Antunes; e

- b) Uma quota no valor nominal de um milhão de meticais, correspondente a 10% do capital social, pertencente à sócia Júlia Carina Ribeiro.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gestão e representação da sociedade, e disposições finais

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais, gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de administração constituído por um mínimo três de administradores e máximo de cinco, indicados pelos sócios e nomeados pela assembleia geral.

Dois) De entre os membros do conselho de administração, a assembleia geral nomeará o presidente do conselho de administração.

Três) Os membros do conselho de administração são indicados por cada um dos sócios.

Quatro) Salvo deliberação em contrário dos sócios, os membros do conselho de administração são designados por período de três anos, podendo ser reeleitos.

Cinco) Pessoas estranhas à sociedade poderão ser designadas como membros do conselho de administração ou ainda para exercício de qualquer cargo de direção, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Seis) A designação para o conselho de administração poderá igualmente recair em pessoas coletivas, as quais se farão representar pelas pessoas físicas que para o efeito nomearem em carta dirigida à sociedade.

Sete) Os administradores poderão delegar poderes de representação individualmente e a favor de estranhos à sociedade, mediante autorização do conselho de administração.

Oito) A sociedade obriga-se perante terceiros mediante:

- a) A assinatura do presidente do conselho de administração e de um dos administradores;
- b) A ausência ou impossibilidade do presidente do conselho de administração, por quem o substituir e um dos administradores;
- c) A assinatura do procurador especialmente constituído pelo conselho de administração, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Nove) Os documentos de mero expediente, instruções de serviço e em tudo que não constitua um ato de obrigação da sociedade, poderão ser assinados por qualquer administrador.

Dez) Compete à assembleia geral aumentar ou reduzir os poderes de representação e gestão, conferidos ao conselho de administração.

Onze) O conselho de administração deverá indicar a melhor estrutura para o funcionamento da sociedade, devendo nomear os diretores que forem necessários para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissivo no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio, as partes podem resolver de forma amigável e, à falta de consenso, é competente o fórum do tribunal.

Está conforme.

Beira, 24 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Nkanhyi, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeito de publicação, que por ter saído inexacto, no *Boletim da República* n.º 60, de 28 de Março de 2023, III Série, onde lê-se «Nkanhhyi, Limitada», deve-se ler: «Nkanhyi, Limitada».

Pequena Flor – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Pequena Flor – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101944891,

Join Marketing Mozambique Services, Limitada, com sede na cidade da Beira, Avenida Luís Inácio, bairro Chaimite, outorga e constitui, uma sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Pequena Flor – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Luís Inácio, bairro Chaimite, cidade da Beira, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá criar ou encerrar escritórios, sucursais ou qualquer outra forma de representação dentro e fora do país, bastando para o efeito deliberação do sócio único e necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de ensino pré-escolar em toda a sua abrangência permitida por lei.

Dois) É da competência do sócio deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é criada e efectiva desde a data da sua constituição, e continuará a existir por tempo indeterminado, regendo-se nos termos dos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

CAPÍTULO II

Do capital social e prestações suplementares

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Join Marketing Mozambique Services, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Três) Sem prejuízo da competência da administração para propor quaisquer aumentos do capital social, competirá ao sócio único decididas sobre quaisquer aumentos.

Quatro) O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O aumento do capital social poderá ocorrer uma ou mais vezes nos termos da lei e mediante deliberação do sócio único.

Dois) O sócio único goza do direito de pre-ferência para a subscrição de novas quotas resultantes do aumento do capital social.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

Administração

Da organização social: administração e direcção executiva, assembleia geral, conselho fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

São órgãos sociais:

- a) A administração e direcção executiva;
- b) A assembleia geral; e
- c) O conselho fiscal único.

SECÇÃO I

Da administração e direcção executiva

ARTIGO OITAVO

Competência e função

Um) A função de administrador será exercida por quem o sócio único (Join Marketing Mozambique Services, Limitada) nomear mediante documento escrito reconhecido presencialmente. A administração fica a cargo do senhor Nelson Pedro Sarmento.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador devida e especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato ou autorização.

Quatro) Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente;

Cinco) A administração o único órgão com competência para representação externa da sociedade; As decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios são tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por ele assinadas.

Seis) As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas sempre que houver interesse da sociedade, e convocadas mediante publicações pela administração, na forma da lei, constando a data, hora e local da reunião, bem como a ordem do dia.

Sete) Os trabalhos da assembleia serão dirigidos por mesa composta pelo director-presidente da sociedade ou, na sua falta, qualquer outro director, administrador ou gerente.

ARTIGO NONO

(Competência)

Compete ao conselho fiscal, dentre outras atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei:

- a) Fiscalizar os actos dos administradores, directores e gerentes e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da assembleia geral;
- c) Denunciar aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da sociedade, à assembleia geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à esta;
- d) Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela sociedade;
- e) Examinar as demonstrações financeiras de exercício social e sobre elas opinar;
- f) Exercer essas atribuições, durante a liquidação.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas e omissões

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto na lei comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Beira, 29 de Março de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

PJ - Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade PJ - Investimentos, Limitada, matriculada sob o NUEL 101954331, constituída entre os senhores Júlia Josefa Duarte Manhanga J6, Raykin George Pery Simango e Júlio Luís Cossa que se regulará pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação PJ - Investimentos, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, Avenida Eduardo Nondlane, bairro da Ponta-Gêa, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, e sempre que se julgar conveniente, a sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços que estimulem o espírito empreendedor e promoção da competitividade e desenvolvimento autossustentabilidade de pequenas e médias empresas;
- b) Fomentar capacitações e fortalecimento de pequenas e médias empresas, através da prospeção e estudos de mercado, planos de negócios, ambientes e oportunidades de negócios, bem como as parcerias comerciais e financeiras;
- c) Promover o desenvolvimento sustentável de pequenas e médias empresas fornecendo oportunidades de formação, competitividade e aperfeiçoamento técnico específico e direccionado;
- d) Prestar serviços de gestão, consultoria nas áreas de engenharia ambiental, contabilidade, *marketing*, gestão de recursos humanos, económicos e financeiros;
- e) Venda e fornecimento de *softwares* de gestão a pequenas e médias empresas;
- f) Prestação de serviços de análise de segurança no trabalho;

g) Venda e fornecimento de sistemas de comunicação e equipamentos de higiene e segurança no trabalho;

h) Agenciamento, distribuição e representação comercial e industrial de marcas e equipamentos de limpeza, higiene e segurança no trabalho, meio ambiente e sistemas de comunicação;

i) Desenvolver actividades de *procurement*;

j) Desenvolver actividades de educação, cultura e turismo.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, que corresponde a distribuição de três quotas repartidas da seguinte forma:

a) Júlia Josefa Duarte Manhanga J6, com uma quota, correspondente a trinta e cinco (35%) por cento do capital social;

b) Raykin George Pery Simango, com uma quota, correspondente a trinta e cinco (35%) por cento do capital social.

c) Júlio Luís Cossa, com uma quota correspondente a trinta (30%) por cento do capital social.

Dois) Cabe aos sócios, reunidos em assembleia geral, decidir pela aquisição, gestão, alienação de participações em outras sociedades constituídas ou por constituir dentro ou fora de Moçambique, ainda que desenvolvam actividades diversas da sua.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação, será exercida pelos três sócios que ficam desde já nomeados administradores, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) A administração terá todos os poderes necessários a gestão dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, onerar e alienar bens móveis ou imóveis bem como ceder de exploração e trespassando a estabelecimento comercial da sociedade, e ainda tomar de aluguer ou arrendamento de bens móveis e imóveis incluindo naqueles veículos automóveis.

Três) É vedado à administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Quatro) Por decisão da assembleia geral, poderá ser nomeado o administrador estranho à sociedade, ficando dispensado de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-lo sempre que se justificar.

Cinco) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Seis) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o Código Comercial vigente.

Beira, 27 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Ponta Mar – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101895742, uma entidade denominada Ponta Mar – Sociedade Unipessoal, Limitada, por:

Bruno Miguel Ferreira Morgado, casado, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100089620B, emitido a 26 de Agosto de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ponta Mar – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na província de Maputo, Ponta

d'Ouro, podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, com início a data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade é de exploração de estabelecimento de hotelaria, turismo e restauração, consiste na reabilitação, reequipamento bem como a construção de novas casas e lojas, ou quaisquer outras actividades e/ou investimentos directamente relacionados com o objecto principal.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente a uma única quota, equivalentes a 100% do capital social, pertencente ao senhor Bruno Miguel Ferreira Morgado.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Bruno Miguel Ferreira Morgado, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Abril de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Shamah Mult Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta do dia vinte de Março de dois mil e vinte e três, pelas onze hora e trinta minutos, reuniram-se na assembleia extraordinária da Shamah Mult Services, Limitada, com NUEL 100782103, sita na rua General Viera da Rocha, cidade da Beira.

A agenda principal da assembleia-geral extraordinária convocada pelos sócios foi aumento do capital social da empresa Shamah Mult Services, Limitada, passando a ter a seguinte nova redacção:

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais pelos sócios assim distribuídos, uma quota de 4.000.000,00MT, pertencente ao sócio Benilde Alberto Rodrigues da Roda Carvalho, o que corresponde a quarenta por cento do capital social e outra quota de 6.000.000,00MT, pertencente ao sócio Mito Armando Carvalho, o que corresponde a sessenta por cento do capital social, respectivamente.

Está conforme.

Beira, 27 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

S-Indústria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia 12 de Julho de dois mil e vinte e dois, foi registada sob NUEL 101804380 S-Indústria – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular, a 12 de Julho de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta denominação de S-Indústria – Sociedade Unipessoal, Limitada, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país, se rege o presente estatuto e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade, com sede social na provincia da Zambézia, cidade de Quelimane

e Avenida 7 de Setembro. Tem duração por tempo indeterminado contando com a data do seu registo nas entidades competentes.

Dois) Mediante uma deliberacao, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social exercício das seguintes actividades:

- Indústria de fabrico de produtos alimentares;
- Comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou conexas do objecto principal, que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 900.000,00MT (novecentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente a senhora Rahila Banu, solteira, titular de Bilhete de Identidade n.º 040106292246C, emitido 7 de Outubro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, residente na Avenida 7 de Setembro, quarteirão E, casa S/N, cidade de Quelimane.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração, fica a cargo de sócio gerente senhora Rahila Banu, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem juridical interna como internacional, dispondo dos demais amplos poderes legalmente consuetidos.

Dois) O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras a favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

A todos casos omissos serão regulados pelas disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Quelimane, 7 de Março de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

SOAPEMA – Sociedade Agropecuária de Maluana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por contrato social de trinta e um de Março de dois mil vinte e três, a sociedade SOAPEMA – Sociedade Agropecuária de Maluana, Limitada, matriculada sob NUEL 101961524, foi constituída uma sociedade por quotas entre: Daniel dos Santos Alberto Matsinhe e Selésio Daniel Matsinhe, ambos naturais e residente nesta cidade de Maputo, que constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-à pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação SOAPEMA – Sociedade Agropecuária de Maluana, Limitada, tem a sua sede no bairro Bagamoio, quarteirão n.º 10, casa n.º 285, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

A sociedade tem por objecto: Actividades agro-pecuárias, comercialização de bens alimentares, insumos agrícolas, agricultura, pecuária, e prestação de serviços em áreas afins.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes duas quotas desiguais, assim distribuídas: Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, pertencente ao sócio Daniel dos Santos Alberto Matsinhe e uma quota no valor nominal de dois mil meticais, pertencente ao sócio Selésio Daniel Matsinhe.

ARTIGO QUARTO

Gerência

A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio Daniel dos Santos Alberto Matsinhe, nomeado gerente da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Táxi Família – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Setembro de dois mil e vinte e dois, foi registada sob NUEL 101847810, a sociedade Táxi Família – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 30 de Setembro de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Táxi Família – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada com sede no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- Prestação de serviços de táxi de motorizados;
- Prestação de serviços de táxi de viaturas;
- Aluguer de viaturas para turismo, casamento e eventos sociais e outros eventos especiais;
- Guia turístico.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, corresponde a uma única quota e com o mesmo valor nominal, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), integralmente realizados em dinheiro por depósito em uma instituição legalmente autorizada em Moçambique, o que corresponde a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio José Albino Paulino Paulo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Milange, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100625459A, emitido a 18 de Agosto de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, titular do NUIT 120267426.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo será exercida pelo seu administrador senhor José Albino Paulino Paulo, que desde já fica nomeado como administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou do seu procurador quando exista ou seja, outro especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Tete, 27 de Março de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Techsolutions, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por resolução dos sócios, datada de vinte e sete de Dezembro de dois mil vinte e dois, pelas oito horas, o sócio da sociedade Techsolutions, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101431851, com o capital social de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a soma de cinco quotas, representadas por Edilson Marcelino Alberto, Célia Nascimento Nhapulo, Shelton Joseph Zunguze, Florentina Virgílio Alberto e Sidney Cameron Xavier dos Santos, que representam os cem por cento do capital social, a fim de decidir o seguinte:

Ponto único: Cessão total de quotas.

Em consequência será feita a alteração parcial do artigo quarto do pacto social, referente ao objecto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), totalmente subscrito e realizado pelos sócios da seguinte maneira:

- O sócio Edilson Marcelino Alberto, titular de uma quota no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil e quinhentos meticais), representativa de 80% (oitenta e cinco por cento) do capital social;

b) A sociedade Techsolutions Limitada, titular de uma quota no valor de 2.000,00MT (dois mil e quinhentos meticais), representativa de 20% (vinte por cento) do capital social.

Maputo, 10 de Abril de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

The House Of Ira – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Janeiro 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101913163, uma entidade denominada The House Of Ira – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Iranet Vasco Nurumamad Abdula, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, portador de Bilhete de Identidade n.º 110302332228I, emitido a 23 de Agosto de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, solteira, residente em Maputo bairro de Malhagalene, n.º 303, rés-do-chão.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de The House Of Ira – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sede na cidade de Maputo, no edifício de Maputo Shopping, n.º 247, por deliberação da assembleia pode ser aberto sucursais dentro do país ou fora quando for conveniente. A sua duração será por tempo indeterminado, a partir do seu início da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: de área comercial venda de roupas masculinas assim como femininas, organização de eventos em feiras para promoção dos seus produtos e seminários, consignações, e áreas afins. A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, mediante autorizações das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente, é de 20.000,00MT, (vinte mil meticais), equivalente a 100% do capital social, pertencente a sócia senhora Iranet Vasco Nurumamad Abdula.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital e divisão)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessários desde que assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte de quota deverá ser do consenso do sócio gozando antes do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente será exercida pela sócia Iranet Vasco Nurumamad Abdula, que fica desde já nomeado gerente bastando a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral e a dissolução)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e reparação de lucros e perdas e poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias permitirem.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos fixadas pela lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os herdeiros assumem automaticamente o lugar com dispensa de causa, podendo estes nomear representante desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Decreto - Lei n.º 2/2005, de Dezembro e em demais aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Abril de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Three Brothers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta do dia dezassete de Março de dois mil e vinte três, na sala de reuniões da sociedade Three Brothers, Limitada reuniram-se em assembleia geral extraordinária os sócios da sociedade por quotas, onde estiveram presentes todos os sócios

da mencionada sociedade, nomeadamente Mohammad Wassim Nurumamad, Rizma Basir, Mohammad Ayaan Nurumamad, devidamente representado pela senhora Rizma Basir, na qualidade de representante legal, Mohammad Kabeer Nurumamad, devidamente representado pela senhora Rizma Basir, na qualidade de representante legal, Mohammad Suhayl Nurumamad, devidamente representado pela senhora Rizma Basir, na qualidade de representante legal, Aaliyah Nurumamad, devidamente representado pela senhora Rizma Basir, na qualidade de representante legal com dispensa de formalidades prévias, se constituíram em assembleia geral, para deliberarem sobre a seguinte ordem de trabalho:

Ponto um: alteração da quota dos sócios Mohammad Wassim Nurumamad e Rizma Basir;

Ponto dois: Alteração do pacto social.

As propostas de reunião em assembleia geral extraordinária e deliberação sobre os pontos de trabalho foram aprovadas pelos sócios.

Ponto um. Foi deliberada e aprovada a alteração da quota dos sócios, passando o sócio Mohammad Wassim Nurumamad, a ter uma quota de 30% e a sócia Rizma Basir, uma quota de 40%.

Ponto dois. Decorrente da alteração de quotas, é alterado o artigo quinto do pacto social que passa ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil meticais e correspondente à soma de seis quotas assim distribuídas:

a) Uma quota de valor nominal de valor 160.000,00MT, correspondente a 40% do capital social, pertencente a sócia Rizma Basir;

b) Uma quota de valor nominal de valor 120.000,00MT, correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Mohammad Wassim Nurumamad;

c) Três quotas de igual valor nominal de 120.000,00MT, cada uma, correspondente a 30% do capital social, pertencente aos sócios Mohammad Ayaan Nurumamad, Mohammad Kabeer Nurumamad, Mohammad Suhayl Nurumamad, Aaliyah Nurumamad.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

E mais não se deliberou.

Está conforme.

Beira, 28 de Março de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Tinta Platino Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia 8 de Fevereiro de 2023, lavrada a folhas 6 a 8 do livro de notas para escritura diversas n.º 2/23 do Cartório Notarial de Chimoio a cargo de conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Ashraf Mohammed, casado, natural de Ind Amblappara, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 06IN00044477A, emitido pelo Serviço Provincial de Migração de Manica, em Chimoio, a quatro de Novembro de dois mil e vinte e dois e Jaideep Arvind Bhoite, natural de Nagpur, Maharashtra, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º S2877920, emitido pela República da Índia, a três de Janeiro de dois mil e dezanove e residente acidentalmente na cidade de Chimoio. Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do seu documento de identificação acima referido.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Tinta Platino Mozambique, Limitada, terá a sua sede na localidade Urbana número um, zona Industrial, próximo do estaleiro do conselho municipal, cidade de Chimoio, província de Manica. E poderá ter representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua celebração do contracto.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto: Fabrico de tintas para casas e viaturas; zarcão e gesso.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades para além das principais, quando obtidas as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de três milhões de meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas: uma quota no valor nominal de dois milhões e quatrocentos mil meticais, equivalente a oitenta por cento do capital, pertencente ao sócio Ashraf Mohammed e a outra quota no valor nominal de seiscentos mil meticais, equivalente a vinte por cento do capital, pertencente ao sócio Jaideep Arvind Bhoite, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio maioritário Ashraf Mohammed que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura única do sócio gerente nomeado.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, os quais nomearão de entre si um representante comum, enquanto a quota permanecer indiviso.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação dos sócios.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte de cinco por cento para o fundo de reserva legal e as outras reservas que os sócios constituírem, serão distribuídos pelos sócios na proporção da sua quota.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios ou seus representantes ou ainda nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelo sócio-gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 12 de Abril de 2023. — O Notário A, *Ilegível*.



TM Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade TM Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada

sob NUEL 101933490, constituída por Etelvina Vicente João Manuel Chapamba Gagiano, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de TM Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua das F.P.L.M, UC-F, casa n.º 172, bairro das Palmeira 2, cidade da Beira podendo abrir, manter ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgar conveniente no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação, podem o sócio transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal fornecimento e venda de material de escritório e de água, em tanque e camião cisterna. O exercício do comércio geral, compreendendo a importação e exportação, comissões e consignação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, ou exercer qualquer outro ramo da actividade, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelo sócio, previamente autorizadas por quem de direito e que sejam permitidas por lei.

Três) Mediante deliberação do sócio, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independente do seu objectivo, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a uma quota, pertencente ao sócio único, Etelvina Vicente João Manuel Chapamba Gagiano.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante decisão do sócio, com ou sem admissão de novos sócios, em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio, Etelvina Vicente João Manuel Chapamba Gagiano, que é nomeado desde já sócio gerente com dispensa da caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, e na ausência ou impedimento poderá por si nomear um mandatário em exercício que disporá dos mais amplos poderes legalmente investidos para a prossecução do objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei n.º 10/2005, de 23 de Dezembro, do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro que aprova o Código Comercial (que dele faz parte integrante) e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 22 de Março de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Unifoods, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Fevereiro de dois mil e vinte e três da Unifoods, Limitada, sociedade comercial por quotas, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob o NUEL 101859584, com sede social localizada na Avenida Julius Nyerere, n.º 3453, rés-do-chão, Campus Universitário da Universidade Eduardo Mondlane, nesta cidade de Maputo, os sócios de comum acordo deliberaram a alteração parcial do artigo quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

100.000,00MT (cem mil meticais), constituído por duas quotas de igual valor, designadamente:

- a) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Tiago Alfaro Esmael;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Gonçalo Pinheiro Luiz.

Maputo, 24 de Março de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

US Transports – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* a constituição da sociedade US Transports – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal, tem a sua sede na Avenida Karl Max, bairro Saguar, cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101750396, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 5 de Setembro de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de US Transports – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais agências, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, em qualquer território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade, tem a sua sede na Avenida Karl Max, bairro Saguar, cidade de Quelimane.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objectos)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades de:

- a) Comércio geral;
- b) Prestação de serviço;
- c) Agricultura.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito, sem necessidade de alterar a escritura inicial.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondentes a quota de cem por cento (100%), pertencente ao sócio único doravante designado Shabbir Hussain Abdul Razak Ganimia, portador de Bilhete de Identidade n.º 040100013286J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, a 20 de Novembro de 2014, titular do NUIT 103559472.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão feitos pelo sócio único Shabbir Hussain Abdul Razak Ganimia, carecendo de autonomia de nomear seus correspondentes mediante uma procuração caso entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a sua quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique

Quelimane, 21 de Março de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 190,00MT